

MIGUEL TAVARES DE LUNA JUNIOR - EPP
AV LEÃO SAMPAIO 358 A
CNPJ: 28.578.365/0001-17
TEL.: 85 9635-2049



4.134	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajuste, 11 a 17A	Unidade	6	R\$ 74,02	R\$ 444,12
4.135	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajuste, 22 a 32A	Unidade	6	R\$ 244,29	R\$ 1.465,74
4.136	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajuste, 4 a 6,3A	Unidade	6	R\$ 122,96	R\$ 737,76
4.137	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajuste, 5 a 6,3A	Unidade	6	R\$ 151,80	R\$ 910,80
4.138	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajuste, 8 a 12,5A	Unidade	6	R\$ 65,66	R\$ 393,96
4.139	Tê sold. 60mm	Unidade	6	R\$ 38,27	R\$ 229,62
4.140	Tê sold. 75mm	Unidade	6	R\$ 48,32	R\$ 289,92
4.141	Tubo eletroduto 1. 1/2"	Unidade	13	R\$ 35,18	R\$ 457,34
4.142	Tubo eletroduto 1/2"	Unidade	13	R\$ 17,38	R\$ 225,94
4.143	Tubo eletroduto 3/4"	Unidade	13	R\$ 31,50	R\$ 409,50
4.144	Tubo Filtro Leve 6" x 4mts	Unidade	20	R\$ 694,49	R\$ 13.889,80
4.145	Tubo Filtro STD 6" x 4mts	Unidade	20	R\$ 924,72	R\$ 18.494,40
4.146	Tubo PVC Classe 12DN 50/60mm	Unidade	260	R\$ 188,49	R\$ 49.007,40
4.147	Tubo PVC Irriga PN40DN 35mm	Unidade	234	R\$ 39,22	R\$ 9.177,48
4.148	Tubo PVC Irriga PN40DN 50mm	Unidade	195	R\$ 51,24	R\$ 9.991,80
4.149	Tubo PVC Irriga PN80DN 50mm	Unidade	104	R\$ 79,32	R\$ 8.249,28
4.150	Tubo PVC Roscável Branco 1.1/2"	Unidade	26	R\$ 173,69	R\$ 4.515,94
4.151	Tubo PVC Roscável Branco 1.1/4"	Unidade	33	R\$ 151,80	R\$ 5.009,40
4.152	Tubo PVC Roscável Branco 2"	Unidade	26	R\$ 236,05	R\$ 6.137,30
4.153	Tubo PVC Roscável Branco 3"	Unidade	20	R\$ 724,85	R\$ 14.497,00
4.154	Tubo PVC Soldável 110mm c/ 6m	Unidade	3	R\$ 658,03	R\$ 1.974,09
4.155	Tubo PVC Soldável 32mm c/ 6m	Unidade	39	R\$ 69,94	R\$ 2.727,66
4.156	Tubo PVC Soldável 50mm c/ 6m	Unidade	52	R\$ 110,53	R\$ 5.747,56
4.157	Tubo PVC Soldável 60mm c/ 6m	Unidade	65	R\$ 205,54	R\$ 13.360,10
4.158	Tubo Revestimento Leve 6" x 4mts	Unidade	20	R\$ 616,06	R\$ 12.321,20
4.159	Tubo Revestimento STD 6" x 4mts	Unidade	26	R\$ 819,72	R\$ 21.312,72
4.160	Tubo sold. 20mm c/ 6m	Unidade	65	R\$ 28,97	R\$ 1.883,05
4.161	Tubo sold. 25mm c/ 6m	Unidade	65	R\$ 29,99	R\$ 1.949,35
4.162	União Galvanizada 2"	Unidade	13	R\$ 142,54	R\$ 1.853,02
4.163	União PVC Soldável 32mm	Unidade	13	R\$ 28,09	R\$ 365,17
4.164	União PVC Soldável 50mm	Unidade	13	R\$ 42,77	R\$ 556,01
4.165	União PVC Soldável 60mm	Unidade	13	R\$ 113,62	R\$ 1.477,06
4.166	Válvula de retenção horizontal 2"	Unidade	4	R\$ 179,29	R\$ 717,16
4.167	Válvula de retenção horizontal 2. 1/2"	Unidade	2	R\$ 360,51	R\$ 721,02
4.168	Válvula de retenção horizontal 2. 1/4"	Unidade	4	R\$ 264,39	R\$ 1.057,56
				TOTAL GERAL	1.119.641,62

IRRIGAMAI S
 CNPJ: 28.578.365/0001-17



Agromi
semeando o futuro



13/03/2023

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RED
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	Adaptador Flange 1.1/2x50mm	und	8	R\$ 51,50	R\$ 412,00
2	Adaptador sold. 2 x 60mm	und	26	R\$ 555,00	R\$ 14.430,00
3	Adesivo Plástico de 175g	und	56	R\$ 31,50	R\$ 1.764,00
4	Adesivo Plástico de 850g	und	40	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
5	BC Guia INBR 59x49.4mm	und	45	R\$ 31,50	R\$ 1.417,50
6	Bomba Centrífuga 1/2"CV Monofásico	und	9	R\$ 1.925,00	R\$ 17.325,00
7	Bomba Centrífuga 3/4"CV Monofásico	und	9	R\$ 2.155,00	R\$ 19.395,00
8	Bomba RL-20B (R) 10,0CV Trifásica THEBE	und	4	R\$ 11.252,00	R\$ 45.008,00
9	Bomba Submersa 6" 220V	und	14	R\$ 798,00	R\$ 11.172,00
10	Bomba THS-18 5,0CV 380V Trifásica	und	4	R\$ 8.455,00	R\$ 33.820,00
11	Bomba THS-18 7,5CV 380V Trifásica	und	6	R\$ 9.689,00	R\$ 58.134,00
12	Bombeador Leão 4R5PA-09 1,5CV	und	6	R\$ 1.256,00	R\$ 7.536,00
13	Bombeador Leão 4R80PC-11 3,0CV	und	6	R\$ 2.152,00	R\$ 12.912,00
14	Bombeador Leão R11-08 5,5V	und	6	R\$ 4.985,00	R\$ 29.910,00
15	Bombeador Leão R28-05 10,0CV	und	6	R\$ 4.560,00	R\$ 27.360,00
16	Bombeador Leão R28-06 12,0CV	und	6	R\$ 4.895,00	R\$ 29.370,00
17	Bombeador Leão R28-07 15,0CV	und	6	R\$ 5.155,00	R\$ 30.930,00
18	Bombeador Leão S35-09 20CV	und	4	R\$ 21.500,00	R\$ 86.000,00
19	Bucha de grafite MT2002	und	40	R\$ 95,60	R\$ 3.824,00
20	Bucha de grafite MT2003	und	40	R\$ 96,60	R\$ 3.864,00
21	Bucha de Redução Galvanizada 1.1/2"x1.1/4"	und	16	R\$ 31,50	R\$ 504,00
22	Bucha de Redução Galvanizada 2"x1.1/2"	und	12	R\$ 24,50	R\$ 294,00
23	Bucha de Redução Soldável Curta 60mmx50	und	26	R\$ 10,50	R\$ 273,00
24	Bucha de Redução Soldável Longa 50mmx32	und	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
25	Cabo anti-chama 4,0mm ² c/100m	und	22	R\$ 215,00	R\$ 4.730,00
26	Cabo anti-chama 6,0mm ² c/100m	und	22	R\$ 325,00	R\$ 7.150,00
27	Cabo pp flexível 2,00 x 1,00mm ² c/100m	und	22	R\$ 515,00	R\$ 11.330,00
28	Cabo pp flexível 2,00 x 1,50mm ² c/100m	und	22	R\$ 469,60	R\$ 10.331,20
29	Cabo pp flexível 2,00 x 2,50mm ² c/100m	und	14	R\$ 798,00	R\$ 11.172,00
30	Cabo pp flexível 3,00 x 10,00mm ² c/100m	und	12	R\$ 5.111,50	R\$ 61.338,00
31	Cabo pp flexível 3,00 x 2,50mm ² c/100m	und	14	R\$ 1.385,00	R\$ 19.390,00
32	Cabo pp flexível 3,00 x 4,00mm ² c/100m	und	14	R\$ 1.589,60	R\$ 22.254,40
33	Cabo pp flexível 3,00 x 6,00mm ² c/100m	und	12	R\$ 2.153,60	R\$ 25.843,20
34	Caixa D'água Capacidade 10000L	und	3	R\$ 8.898,60	R\$ 26.695,80
35	Caixa D'água Capacidade 15000L	und	2	R\$ 11.455,60	R\$ 22.911,20
36	Caixa D'água Capacidade 2000L	und	2	R\$ 1.689,90	R\$ 3.379,80
37	Caixa D'água Capacidade 3000L	und	2	R\$ 2.989,60	R\$ 5.979,20
38	Caixa D'água Capacidade 5000L	und	2	R\$ 4.566,60	R\$ 9.133,20
39	Caixa D'água Polietileno Capacidade 1000L	und	11	R\$ 615,66	R\$ 6.772,26
40	Caixa de medição monofásica	und	3	R\$ 101,25	R\$ 303,75



91	Luva eletroduto 1. 1/2"	und	52	R\$ 8,90	R\$ 462,80
92	Luva eletroduto 1/2"	und	52	R\$ 2,90	R\$ 150,80
93	Luva eletroduto 3/4"	und	52	R\$ 1,90	R\$ 98,80
94	Luva Galvanizada 1"	und	26	R\$ 15,45	R\$ 401,70
95	Luva Galvanizada 1.1/2"	und	3	R\$ 29,44	R\$ 88,32
96	Luva Galvanizada 1.1/4"	und	3	R\$ 24,59	R\$ 73,77
97	Luva Galvanizada 2"	und	3	R\$ 44,88	R\$ 134,64
98	Luva Galvanizada 3"	und	3	R\$ 121,96	R\$ 365,88
99	Luva PVC Soldável 32mm	und	33	R\$ 3,99	R\$ 131,67
100	Luva PVC Soldável 50mm	und	59	R\$ 7,69	R\$ 453,71
101	Luva PVC Soldável 60mm	und	59	R\$ 16,88	R\$ 995,92
102	Mangueira de Irrigação 1"x2,0mm	Metro	3500	R\$ 2,88	R\$ 10.080,00
103	Mangueira de Irrigação 1/2"x1,0mm	Metro	3200	R\$ 1,45	R\$ 4.640,00
104	Mangueira de Irrigação 3/4"x2,0mm	Metro	2080	R\$ 2,11	R\$ 4.388,80
105	Motor Leão 350/3,0CV 220V Monofásico	und	2	R\$ 5.225,66	R\$ 10.451,32
106	Motor Monofásico 1,5CV 220V 60HZ MB4-3	und	2	R\$ 3.899,30	R\$ 7.798,60
107	Motor Submerso 1,0CV 380V Trifásico	und	3	R\$ 3.645,00	R\$ 10.935,00
108	Motor Submerso 3,0CV Trifásico	und	2	R\$ 4.678,00	R\$ 9.356,00
109	Motor Trifásico 10,0CV 220/380V 60HZ S.61	und	2	R\$ 13.800,00	R\$ 27.600,00
110	Motor Trifásico 12,0CV 220/380V 60HZ S.61	und	2	R\$ 12.689,00	R\$ 25.378,00
111	Motor Trifásico 15,0CV 220/380V 60HZ S.71	und	2	R\$ 15.789,00	R\$ 31.578,00
112	Motor Trifásico 5,5CV 220/380V 60HZ S.500	und	2	R\$ 11.222,00	R\$ 22.444,00
113	Painel de Comando 1,5CV 220V Monofásico	und	2	R\$ 1.366,00	R\$ 2.732,00
114	Painel de Comando 12,0CV 380V Trifásico	und	2	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00
115	Painel de Comando 15,0CV 380V Trifásico	und	3	R\$ 2.345,00	R\$ 7.035,00
116	Painel de Comando 2,0CV 380V Trifásico	und	2	R\$ 1.398,60	R\$ 2.797,20
117	Painel de Comando 3,0CV 380V Trifásico	und	2	R\$ 1.421,12	R\$ 2.842,24
118	Painel de Comando 3,0CV Monofásico	und	2	R\$ 1.244,66	R\$ 2.489,32
119	Painel de Comando 5,5CV 380V Trifásico	und	2	R\$ 988,70	R\$ 1.977,40
120	Painel de Controle 10,0CV 380V Trifásico	und	2	R\$ 1.233,00	R\$ 2.466,00
121	Registro de Gaveta 1.1/2"	und	4	R\$ 199,13	R\$ 796,52
122	Registro de Gaveta 1.1/4"	und	6	R\$ 156,00	R\$ 936,00
123	Registro de Gaveta 2"	und	8	R\$ 346,00	R\$ 2.768,00
124	Registro de Gaveta 2.1/2"	und	6	R\$ 526,60	R\$ 3.159,60
125	Registro de Gaveta 3"	und	4	R\$ 798,00	R\$ 3.192,00
126	Registro PVC Irriga 100mm	und	13	R\$ 621,21	R\$ 8.075,73
127	Registro PVC Irriga 50mm	und	11	R\$ 37,45	R\$ 411,95
128	Registro PVC Irriga 75mm	und	20	R\$ 222,40	R\$ 4.448,00
129	Registro PVC Soldável 60mm	und	26	R\$ 162,50	R\$ 4.225,00
130	Relé de falta de fase 380V	und	33	R\$ 188,25	R\$ 6.212,25
131	Relé de nível 220V	und	33	R\$ 236,60	R\$ 7.807,80
132	Relé de nível 380V	und	33	R\$ 225,12	R\$ 7.428,96
133	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 153,00	R\$ 918,00
134	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 74,99	R\$ 449,94
135	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 246,00	R\$ 1.476,00
136	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 136,60	R\$ 819,60
137	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 155,80	R\$ 934,80
138	Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 66,33	R\$ 397,98
139	Tê sold. 60mm	und	6	R\$ 39,27	R\$ 235,62
140	Tê sold. 75mm	und	6	R\$ 48,66	R\$ 291,96



41	Caixa de medição trifásica	und	3	R\$ 215,20	R\$ 645,60
42	Cap PVC Soldável 32mm	und	6	R\$ 3,90	R\$ 23,40
43	Cap PVC Soldável 50mm	und	6	R\$ 8,66	R\$ 51,96
44	Cap PVC Soldável 60mm	und	11	R\$ 15,89	R\$ 174,79
45	Capacitor permanente 60UF 380V	und	7	R\$ 38,69	R\$ 270,83
46	Chave de partida direta 10,0CV Trifásica	und	3	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00
47	Chave de partida direta 3,0CV Monofásica	und	4	R\$ 456,54	R\$ 1.826,16
48	Chave de partida direta 3,0CV Trifásica	und	6	R\$ 334,50	R\$ 2.007,00
49	Chave de partida direta 5,0CV Trifásica	und	4	R\$ 345,60	R\$ 1.382,40
50	Chave de partida direta 7,5CV Trifásica	und	4	R\$ 356,80	R\$ 1.427,20
51	Contactador cwm 07. 10 220V 60HZ	und	2	R\$ 166,50	R\$ 333,00
52	Contactador cwm 09. 10 220V 60HZ	und	2	R\$ 179,99	R\$ 359,98
53	Contactador cwm 09. 10 380V 60HZ	und	2	R\$ 189,66	R\$ 379,32
54	Contactador cwm 18. 10 220V 60HZ	und	2	R\$ 188,45	R\$ 376,90
55	Contactador cwm 18. 10 380V 60HZ	und	2	R\$ 219,50	R\$ 439,00
56	Contactador cwm 25. 10 220V 60HZ	und	2	R\$ 206,25	R\$ 412,50
57	Contactador cwm 25. 10 380V 60HZ	und	2	R\$ 221,50	R\$ 443,00
58	Contactador cwm 32. 10 220V 60HZ	und	2	R\$ 289,60	R\$ 579,20
59	Contactador cwm 32. 10 380V 60HZ	und	2	R\$ 315,20	R\$ 630,40
60	Cotovelo Galvanizado 1.1/2"	und	7	R\$ 33,60	R\$ 235,20
61	Cotovelo Galvanizado 1.1/4"	und	7	R\$ 28,45	R\$ 199,15
62	Cotovelo Galvanizado 2"	und	7	R\$ 77,00	R\$ 539,00
63	Curva 90° Soldável 32mm	und	7	R\$ 12,30	R\$ 86,10
64	Curva 90° Soldável 50mm	und	7	R\$ 21,20	R\$ 148,40
65	Curva eletroduto 1. 1/2"	und	7	R\$ 22,79	R\$ 159,53
66	Curva eletroduto 1/2"	und	7	R\$ 5,60	R\$ 39,20
67	Curva eletroduto 3/4"	und	7	R\$ 13,99	R\$ 97,93
68	Curva Macho/Fêmea Galvanizada 1.1/2"	und	4	R\$ 66,60	R\$ 266,40
69	Curva Macho/Fêmea Galvanizada 1.1/4"	und	4	R\$ 21,55	R\$ 86,20
70	Curva Macho/Fêmea Galvanizada 2"	und	4	R\$ 99,50	R\$ 398,00
71	Disjuntor monofásico 16A	und	13	R\$ 13,99	R\$ 181,87
72	Disjuntor monofásico 32A	und	8	R\$ 16,46	R\$ 131,68
73	Disjuntor tripolar 32A	und	13	R\$ 66,00	R\$ 858,00
74	Disjuntor tripolar 40A	und	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00
75	Disjuntor tripolar 50A	und	8	R\$ 67,00	R\$ 536,00
76	Divisão ME-2	und	8	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
77	Eletrodo de nível	und	26	R\$ 35,00	R\$ 910,00
78	Fita alta fusão, c/10m	und	26	R\$ 56,00	R\$ 1.456,00
79	Fita isolante 20m	und	39	R\$ 16,90	R\$ 659,10
80	Fita Veda Rosca 25m	und	26	R\$ 9,90	R\$ 257,40
81	Flange PVC Soldável 32mm	und	3	R\$ 36,90	R\$ 110,70
82	Flange PVC Soldável 50mmx1.1/2"	und	3	R\$ 49,77	R\$ 149,31
83	Haste de aterramento 5/8 x 2,40 m	und	39	R\$ 59,88	R\$ 2.335,32
84	Joelho PVC 90° 32mm	und	4	R\$ 4,99	R\$ 19,96
85	Joelho PVC 90° 50mm	und	13	R\$ 8,99	R\$ 116,87
86	Joelho PVC 90° 60mm	und	13	R\$ 26,55	R\$ 345,15
87	Kit corpo saída ME-2 RA R 1 1/2 componentes	und	5	R\$ 1.425,00	R\$ 7.125,00
88	Kit retentor NBR 24329 A5 28	und	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
89	Luva de Correr 60mm	und	65	R\$ 49,00	R\$ 3.185,00
90	Luva de Correr 85mm	und	11	R\$ 55,00	R\$ 605,00

141	Tubo eletroduto 1. 1/2"	und	13	R\$ 36,99	R\$ 480,87
142	Tubo eletroduto 1/2"	und	13	R\$ 17,88	R\$ 232,44
143	Tubo eletroduto 3/4"	und	13	R\$ 33,44	R\$ 434,72
144	Tubo Filtro Leve 6" x 4mts	und	20	R\$ 712,24	R\$ 14.244,80
145	Tubo Filtro STD 6" x 4mts	und	20	R\$ 945,60	R\$ 18.912,00
146	Tubo PVC Classe 12DN 50/60mm	und	260	R\$ 198,00	R\$ 51.480,00
147	Tubo PVC Irriga PN40DN 35mm	und	234	R\$ 41,22	R\$ 9.645,48
148	Tubo PVC Irriga PN40DN 50mm	und	195	R\$ 55,20	R\$ 10.764,00
149	Tubo PVC Irriga PN80DN 50mm	und	104	R\$ 81,33	R\$ 8.458,32
150	Tubo PVC Roscável Branco 1.1/2"	und	26	R\$ 177,69	R\$ 4.619,94
151	Tubo PVC Roscável Branco 1.1/4"	und	33	R\$ 155,80	R\$ 5.141,40
152	Tubo PVC Roscável Branco 2"	und	26	R\$ 245,60	R\$ 6.385,60
153	Tubo PVC Roscável Branco 3"	und	20	R\$ 744,33	R\$ 14.886,60
154	Tubo PVC Soldável 110mm c/ 6m	und	3	R\$ 660,32	R\$ 1.980,96
155	Tubo PVC Soldável 32mm c/ 6m	und	39	R\$ 71,40	R\$ 2.784,60
156	Tubo PVC Soldável 50mm c/ 6m	und	52	R\$ 112,00	R\$ 5.824,00
157	Tubo PVC Soldável 60mm c/ 6m	und	65	R\$ 215,00	R\$ 13.975,00
158	Tubo Revestimento Leve 6" x 4mts	und	20	R\$ 625,00	R\$ 12.500,00
159	Tubo Revestimento STD 6" x 4mts	und	26	R\$ 849,00	R\$ 22.074,00
160	Tubo sold. 20mm c/ 6m	und	65	R\$ 31,98	R\$ 2.078,70
161	Tubo sold. 25mm c/ 6m	und	65	R\$ 31,55	R\$ 2.050,75
162	União Galvanizada 2"	und	13	R\$ 155,60	R\$ 2.022,80
163	União PVC Soldável 32mm	und	13	R\$ 32,55	R\$ 423,15
164	União PVC Soldável 50mm	und	13	R\$ 44,12	R\$ 573,56
165	União PVC Soldável 60mm	und	13	R\$ 114,00	R\$ 1.482,00
166	Válvula de retenção horizontal 2"	und	4	R\$ 181,00	R\$ 724,00
167	Válvula de retenção horizontal 2. 1/2"	und	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
168	Válvula de retenção horizontal 2. 1/4"	und	4	R\$ 276,90	R\$ 1.107,60

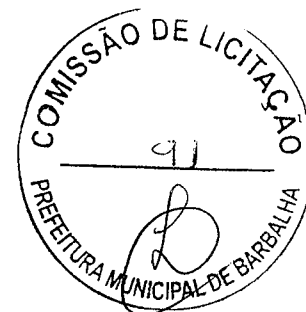
TOTAL GERAL R\$ 1.194.475,51

AGROMIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA
 AV. LEÃO SAMPAIO, 2.230 BULANDEIRA - 63.180-000 BARBALHA - CE
 C.NP.J - 86.818.614/0002-81
 E-mail - agromiljuazeiro@veloxmail.com
 PABX (88) 3571 2379

CNPJ
86.818.614/0002-81
 AGROMIL COM. REP. AGRÍCOLAS
 Av. Leão Sampaio
 Bulandeira - Barbalha - CE



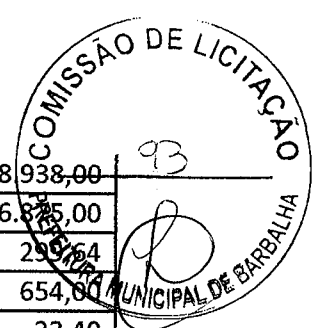
M & M COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AGRICOLAS
RUA SANTOS DUMONT 357 , CENTRO IGUATU - CE
CNPJ: 23.416.759/0001-55
3581-1612



08/03/2023

	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
	Adaptador Flange 1.1/2x50mm	und	8	R\$ 49,80	R\$ 398,40
	Adaptador sold. 2 x 60mm	und	26	R\$ 21,50	R\$ 559,00
	Adesivo Plástico de 175g	und	56	R\$ 29,60	R\$ 1.657,60
	Adesivo Plástico de 850g	und	40	R\$ 86,50	R\$ 3.460,00
	BC Guia INBR 59x49.4mm	und	45	R\$ 28,33	R\$ 1.274,85
	Bomba Centrífuga 1/2"CV Monofásico	und	9	R\$ 1.833,00	R\$ 16.497,00
	Bomba Centrífuga 3/4"CV Monofásico	und	9	R\$ 1.977,00	R\$ 17.793,00
	Bomba RL-20B (R) 10,0CV Trifásica THEBE	und	4	R\$ 10.800,00	R\$ 43.200,00
	Bomba Submersa 6" 220V	und	14	R\$ 791,00	R\$ 11.074,00
	Bomba THS-18 5,0CV 380V Trifásica	und	4	R\$ 8.045,00	R\$ 32.180,00
	Bomba THS-18 7,5CV 380V Trifásica	und	6	R\$ 9.455,00	R\$ 56.730,00
	Bombeador Leão 4R5PA-09 1,5CV	und	6	R\$ 1.255,00	R\$ 7.530,00
	Bombeador Leão 4R80PC-11 3,0CV	und	6	R\$ 2.125,00	R\$ 12.750,00
	Bombeador Leão R11-08 5,5V	und	6	R\$ 4.988,00	R\$ 29.928,00
	Bombeador Leão R28-05 10,0CV	und	6	R\$ 4.466,00	R\$ 26.796,00
	Bombeador Leão R28-06 12,0CV	und	6	R\$ 4.569,00	R\$ 27.414,00
	Bombeador Leão R28-07 15,0CV	und	6	R\$ 4.988,00	R\$ 29.928,00
	Bombeador Leão S35-09 20CV	und	4	R\$ 21.500,00	R\$ 86.000,00
	Bucha de grafite MT2002	und	40	R\$ 96,00	R\$ 3.840,00
	Bucha de grafite MT2003	und	40	R\$ 98,00	R\$ 3.920,00
	Bucha de Redução Galvanizada 1.1/2"x1.1/4"	und	16	R\$ 29,00	R\$ 464,00
	Bucha de Redução Galvanizada 2"x1.1/2"	und	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
	Bucha de Redução Soldável Curta 60mmx50	und	26	R\$ 9,90	R\$ 257,40
	Bucha de Redução Soldável Longa 50mmx32	und	40	R\$ 7,90	R\$ 316,00
	Cabo anti-chama 4,0mm ² c/100m	und	22	R\$ 215,00	R\$ 4.730,00
	Cabo anti-chama 6,0mm ² c/100m	und	22	R\$ 323,00	R\$ 7.106,00
	Cabo pp flexível 2,00 x 1,00mm ² c/100m	und	22	R\$ 492,60	R\$ 10.837,20
	Cabo pp flexível 2,00 x 1,50mm ² c/100m	und	22	R\$ 469,00	R\$ 10.318,00
	Cabo pp flexível 2,00 x 2,50mm ² c/100m	und	14	R\$ 788,00	R\$ 11.032,00
	Cabo pp flexível 3,00 x 10,00mm ² c/100m	und	12	R\$ 5.155,00	R\$ 61.860,00
	Cabo pp flexível 3,00 x 2,50mm ² c/100m	und	14	R\$ 1.366,00	R\$ 19.124,00
	Cabo pp flexível 3,00 x 4,00mm ² c/100m	und	14	R\$ 1.566,00	R\$ 21.924,00
	Cabo pp flexível 3,00 x 6,00mm ² c/100m	und	12	R\$ 2.144,00	R\$ 25.728,00
	Caixa D'água Capacidade 10000L	und	3	R\$ 8.788,00	R\$ 26.364,00
	Caixa D'água Capacidade 15000L	und	2	R\$ 11.425,00	R\$ 22.850,00
	Caixa D'água Capacidade 2000L	und	2	R\$ 1.688,00	R\$ 3.376,00
	Caixa D'água Capacidade 3000L	und	2	R\$ 2.635,00	R\$ 5.270,00

Kit retentor NBR 24329 A5 28	und	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
Luva de Correr 60mm	und	65	R\$ 48,60	R\$ 3.159,00
Luva de Correr 85mm	und	11	R\$ 55,63	R\$ 611,93
Luva eletroduto 1. 1/2"	und	52	R\$ 8,90	R\$ 462,80
Luva eletroduto 1/2"	und	52	R\$ 2,65	R\$ 137,80
Luva eletroduto 3/4"	und	52	R\$ 1,80	R\$ 93,60
Luva Galvanizada 1"	und	26	R\$ 16,90	R\$ 439,40
Luva Galvanizada 1.1/2"	und	3	R\$ 29,60	R\$ 88,80
Luva Galvanizada 1.1/2"	und	3	R\$ 25,60	R\$ 76,80
Luva Galvanizada 2"	und	3	R\$ 44,50	R\$ 133,50
Luva Galvanizada 3"	und	3	R\$ 121,50	R\$ 364,50
Luva PVC Soldável 32mm	und	33	R\$ 3,90	R\$ 128,70
Luva PVC Soldável 50mm	und	59	R\$ 7,90	R\$ 466,10
Luva PVC Soldável 60mm	und	59	R\$ 16,90	R\$ 997,10
Mangueira de Irrigação 1"x2,0mm	Metro	3500	R\$ 2,90	R\$ 10.150,00
Mangueira de Irrigação 1/2"x1,0mm	Metro	3200	R\$ 1,50	R\$ 4.800,00
Mangueira de Irrigação 3/4"x2,0mm	Metro	2080	R\$ 2,50	R\$ 5.200,00
Motor Leão 350/3,0CV 220V Monofásico	und	2	R\$ 5.156,00	R\$ 10.312,00
Motor Monofásico 1,5CV 220V 60HZ MB4-3	und	2	R\$ 3.988,60	R\$ 7.977,20
Motor Submerso 1,0CV 380V Trifásico	und	3	R\$ 3.566,90	R\$ 10.700,70
Motor Submerso 3,0CV Trifásico	und	2	R\$ 4.659,60	R\$ 9.319,20
Motor Trifásico 10,0CV 220/380V 60HZ S.61	und	2	R\$ 12.569,00	R\$ 25.138,00
Motor Trifásico 12,0CV 220/380V 60HZ S.61	und	2	R\$ 13.569,00	R\$ 27.138,00
Motor Trifásico 15,0CV 220/380V 60HZ S.71	und	2	R\$ 15.966,90	R\$ 31.933,80
Motor Trifásico 5,5CV 220/380V 60HZ S.500	und	2	R\$ 11.252,30	R\$ 22.504,60
Painel de Comando 1,5CV 220V Monofásico	und	2	R\$ 1.455,60	R\$ 2.911,20
Painel de Comando 12,0CV 380V Trifásico	und	2	R\$ 1.899,60	R\$ 3.799,20
Painel de Comando 15,0CV 380V Trifásico	und	3	R\$ 2.345,60	R\$ 7.036,80
Painel de Comando 2,0CV 380V Trifásico	und	2	R\$ 1.455,60	R\$ 2.911,20
Painel de Comando 3,0CV 380V Trifásico	und	2	R\$ 1.378,90	R\$ 2.757,80
Painel de Comando 3,0CV Monofásico	und	2	R\$ 1.255,60	R\$ 2.511,20
Painel de Comando 5,5CV 380V Trifásico	und	2	R\$ 988,60	R\$ 1.977,20
Painel de Controle 10,0CV 380V Trifásico	und	2	R\$ 1.122,60	R\$ 2.245,20
Registro de Gaveta 1.1/2"	und	4	R\$ 198,60	R\$ 794,40
Registro de Gaveta 1.1/4"	und	6	R\$ 155,60	R\$ 933,60
Registro de Gaveta 2"	und	8	R\$ 345,00	R\$ 2.760,00
Registro de Gaveta 2.1/2"	und	6	R\$ 555,60	R\$ 3.333,60
Registro de Gaveta 3"	und	4	R\$ 798,00	R\$ 3.192,00
Registro PVC Irriga 100mm	und	13	R\$ 625,00	R\$ 8.125,00
Registro PVC Irriga 50mm	und	11	R\$ 38,60	R\$ 424,60
Registro PVC Irriga 75mm	und	20	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
Registro PVC Soldável 60mm	und	26	R\$ 161,30	R\$ 4.193,80
Relé de falta de fase 380V	und	33	R\$ 189,60	R\$ 6.256,80
Relé de nível 220V	und	33	R\$ 223,00	R\$ 7.359,00
Relé de nível 380V	und	33	R\$ 223,00	R\$ 7.359,00
Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 255,00	R\$ 1.530,00
Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00
Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 263,00	R\$ 1.578,00
Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 136,00	R\$ 816,00
Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 155,00	R\$ 930,00



Caixa D'água Capacidade 5000L	und	2	R\$ 4.469,00	R\$ 8.938,00
Caixa D'água Polietileno Capacidade 1000L	und	11	R\$ 625,00	R\$ 6.875,00
Caixa de medição monofásica	und	3	R\$ 99,88	R\$ 299,64
Caixa de medição trifásica	und	3	R\$ 218,00	R\$ 654,00
Cap PVC Soldável 32mm	und	6	R\$ 3,90	R\$ 23,40
Cap PVC Soldável 50mm	und	6	R\$ 8,90	R\$ 53,40
Cap PVC Soldável 60mm	und	11	R\$ 15,90	R\$ 174,90
Capacitor permanente 60UF 380V	und	7	R\$ 38,90	R\$ 272,30
Chave de partida direta 10,0CV Trifásica	und	3	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00
Chave de partida direta 3,0CV Monofásica	und	4	R\$ 388,00	R\$ 1.552,00
Chave de partida direta 3,0CV Trifásica	und	6	R\$ 38,90	R\$ 233,40
Chave de partida direta 5,0CV Trifásica	und	4	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00
Chave de partida direta 7,5CV Trifásica	und	4	R\$ 356,00	R\$ 1.424,00
Contactador cwm 07. 10 220V 60HZ	und	2	R\$ 166,00	R\$ 332,00
Contactador cwm 09. 10 220V 60HZ	und	2	R\$ 188,00	R\$ 376,00
Contactador cwm 09. 10 380V 60HZ	und	2	R\$ 189,00	R\$ 378,00
Contactador cwm 18. 10 220V 60HZ	und	2	R\$ 189,60	R\$ 379,20
Contactador cwm 18. 10 380V 60HZ	und	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
Contactador cwm 25. 10 220V 60HZ	und	2	R\$ 214,50	R\$ 429,00
Contactador cwm 25. 10 380V 60HZ	und	2	R\$ 221,50	R\$ 443,00
Contactador cwm 32. 10 220V 60HZ	und	2	R\$ 298,00	R\$ 596,00
Contactador cwm 32. 10 380V 60HZ	und	2	R\$ 298,60	R\$ 597,20
Cotovelo Galvanizado 1.1/2"	und	7	R\$ 33,50	R\$ 234,50
Cotovelo Galvanizado 1.1/4"	und	7	R\$ 29,80	R\$ 208,60
Cotovelo Galvanizado 2"	und	7	R\$ 77,50	R\$ 542,50
Curva 90° Soldável 32mm	und	7	R\$ 13,50	R\$ 94,50
Curva 90° Soldável 50mm	und	7	R\$ 21,45	R\$ 150,15
Curva eletroduto 1. 1/2"	und	7	R\$ 23,60	R\$ 165,20
Curva eletroduto 1/2"	und	7	R\$ 5,60	R\$ 39,20
Curva eletroduto 3/4"	und	7	R\$ 13,90	R\$ 97,30
Curva Macho/Fêmea Galvanizada 1.1/2"	und	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00
Curva Macho/Fêmea Galvanizada 1.1/4"	und	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
Curva Macho/Fêmea Galvanizada 2"	und	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
Disjuntor monofásico 16A	und	13	R\$ 14,25	R\$ 185,25
Disjuntor monofásico 32A	und	8	R\$ 15,90	R\$ 127,20
Disjuntor tripolar 32A	und	13	R\$ 66,36	R\$ 862,68
Disjuntor tripolar 40A	und	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00
Disjuntor tripolar 50A	und	8	R\$ 69,00	R\$ 552,00
Divisão ME-2	und	8	R\$ 498,00	R\$ 3.984,00
Eletrodo de nível	und	26	R\$ 34,50	R\$ 897,00
Fita alta fusão, c/10m	und	26	R\$ 56,90	R\$ 1.479,40
Fita isolante 20m	und	39	R\$ 16,90	R\$ 659,10
Fita Veda Rosca 25m	und	26	R\$ 8,90	R\$ 231,40
Flange PVC Soldável 32mm	und	3	R\$ 36,50	R\$ 109,50
Flange PVC Soldável 50mmx1.1/2"	und	3	R\$ 49,60	R\$ 148,80
Haste de aterramento 5/8 x 2,40 m	und	39	R\$ 59,00	R\$ 2.301,00
Joelho PVC 90° 32mm	und	4	R\$ 4,95	R\$ 19,80
Joelho PVC 90° 50mm	und	13	R\$ 8,80	R\$ 114,40
Joelho PVC 90° 60mm	und	13	R\$ 26,55	R\$ 345,15
Kit corpo saída ME-2 RA R 1 1/2 component	und	5	R\$ 1.056,00	R\$ 5.280,00

Relé de sobrecarga RW27D, c/ faixa de ajust	und	6	R\$ 66,99	R\$ 401,94
Tê sold. 60mm	und	6	R\$ 38,38	R\$ 230,28
Tê sold. 75mm	und	6	R\$ 49,69	R\$ 298,14
Tubo eletroduto 1. 1/2"	und	13	R\$ 36,60	R\$ 475,80
Tubo eletroduto 1/2"	und	13	R\$ 18,90	R\$ 245,70
Tubo eletroduto 3/4"	und	13	R\$ 33,60	R\$ 436,80
Tubo Filtro Leve 6" x 4mts	und	20	R\$ 711,00	R\$ 14.220,00
Tubo Filtro STD 6" x 4mts	und	20	R\$ 933,00	R\$ 18.660,00
Tubo PVC Classe 12DN 50/60mm	und	260	R\$ 189,00	R\$ 49.140,00
Tubo PVC Irriga PN40DN 35mm	und	234	R\$ 39,39	R\$ 9.217,26
Tubo PVC Irriga PN40DN 50mm	und	195	R\$ 55,00	R\$ 10.725,00
Tubo PVC Irriga PN80DN 50mm	und	104	R\$ 79,99	R\$ 8.318,96
Tubo PVC Roscável Branco 1.1/2"	und	26	R\$ 199,00	R\$ 5.174,00
Tubo PVC Roscável Branco 1.1/4"	und	33	R\$ 156,00	R\$ 5.148,00
Tubo PVC Roscável Branco 2"	und	26	R\$ 236,36	R\$ 6.145,36
Tubo PVC Roscável Branco 3"	und	20	R\$ 725,30	R\$ 14.506,00
Tubo PVC Soldável 110mm c/ 6m	und	3	R\$ 663,90	R\$ 1.991,70
Tubo PVC Soldável 32mm c/ 6m	und	39	R\$ 71,98	R\$ 2.807,22
Tubo PVC Soldável 50mm c/ 6m	und	52	R\$ 112,50	R\$ 5.850,00
Tubo PVC Soldável 60mm c/ 6m	und	65	R\$ 215,65	R\$ 14.017,25
Tubo Revestimento Leve 6" x 4mts	und	20	R\$ 626,90	R\$ 12.538,00
Tubo Revestimento STD 6" x 4mts	und	26	R\$ 911,25	R\$ 23.692,50
Tubo sold. 20mm c/ 6m	und	65	R\$ 29,90	R\$ 1.943,50
Tubo sold. 25mm c/ 6m	und	65	R\$ 31,50	R\$ 2.047,50
União Galvanizada 2"	und	13	R\$ 144,50	R\$ 1.878,50
União PVC Soldável 32mm	und	13	R\$ 31,25	R\$ 406,25
União PVC Soldável 50mm	und	13	R\$ 44,25	R\$ 575,25
União PVC Soldável 60mm	und	13	R\$ 114,00	R\$ 1.482,00
Válvula de retenção horizontal 2"	und	4	R\$ 181,25	R\$ 725,00
Válvula de retenção horizontal 2. 1/2"	und	2	R\$ 366,51	R\$ 733,02
Válvula de retenção horizontal 2. 1/4"	und	4	R\$ 269,99	R\$ 1.079,96

TOTAL R\$ 1.162.250,54

Marilene Maria de Souza

08 31 33 330/0001-55
 RUA COMÉRCIO E SERVIÇOS
 88 FRENTE ÀS ADRIÉRIAS
 RUA SANTOS DUARTE, 307
 CENTRO - GUARÁRITAS - SP





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231178971

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0507690818**

Registro: **44142CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

AVENIDA DOMINGOS SAMPAIO MIRANDA

Complemento:

Cidade: **Barbalha**

Bairro: **ALTO DA ALEGRIA**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **06.740.278/0001-81**

Nº: **715**

CEP: **63180000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

SÍTIO DIVERSOS

Complemento:

Cidade: **BARBALHA**

Data de início: **24/03/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Bairro: **DIVERSOS**

UF: **CE**

Previsão de término: **25/03/2024**

Código: **Não Especificado**

Coordenadas Geográficas: **-7.381196, -39.279101**

Nº: **SN**

CEP: **63180000**

CPF/CNPJ: **06.740.278/0001-81**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
18 - Fiscalização		
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.8 - REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1,00	un
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.8 - REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____

LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO - CPF: 185.704.025-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CNPJ: 06.740.278/0001-81

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

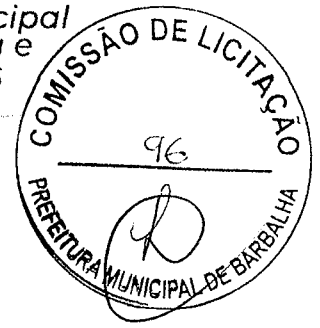
* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62** Registrada em: **27/03/2023** Valor pago: **R\$ 96,62** Nosso Número: **8216064679**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b9z56
Impresso em: 28/03/2023 às 09:03:33 por: , ip: 200.25.37.76





ANEXOS

OBJETO:


SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL

LOCAL:

MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE

ANEXOS:

- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 - SINDELETRO
- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - CE000561/2022
- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - CE000913/2022
- ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU - TC 036.076/2011-2


Leonardo Pitta Lima
Engenheiro Civil
CEI A. RA sob nº 20247
Prefeitura Municipal de Barbalha



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, CNPJ 07.339.229/0001-02, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Cesário Macêdo Melo Neto e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ 06.001.761/0001-44, doravante denominado **SINDIENERGIA**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Luis Carlos Gadelha de Queiroz; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Cláusula Segunda: Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços às Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**, com abrangência territorial no Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial

A partir de 1º de fevereiro de 2020, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: a partir de 01 de fevereiro de 2020 o PSMC será de R\$ 1.065,00 (Um mil e sessenta e cinco reais).

Parágrafo segundo: a partir de 01 de fevereiro de 2021 o PSMC será no valor do salário mínimo acrescido de R\$20,00(vinte reais).

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2020 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

1.1 –	Administrativos	R\$ 1.298,93
1.2 –	Eletricistas	R\$ 1.537,00
1.2.1	Eletricistas Linha Viva (1,17 x Eletricista)	R\$ 1.798,35
1.3 –	Montador	R\$ 1.537,00
1.4 –	Leituristas	R\$ 1.309,74
1.5 –	Motoristas Operador de Guindauto	R\$ 1.537,00
1.6 –	Técnicos de Segurança	R\$ 2.099,47
1.7 –	Eletrotécnico	R\$ 2.431,97

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos

Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados, em valores vigentes em 31 de janeiro de 2020, bem como outras atividades não discriminadas nos itens de 1.1 a 1.7, terão reajuste de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente a 100% do INPC de 01/02/2019 a 31/01/2020, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2020 (4,3%) acrescidos, ainda, a título de manutenção do poder de compra frente à inflação do período, o percentual correspondente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo: Gratificação por Função

As empresas pagarão a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de fevereiro de 2020 nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo Exercido	Gratificação de Função
Eletricista - Motorista/Motoqueiro	10% do cargo
Leiturista - Motorista/Motoqueiro	10% do cargo
Chefe de equipe	20% do cargo
Supervisor	20% do cargo
Coordenador	10% do cargo

Parágrafo terceiro: Da Atividade de Administrativo

Entende-se por "Administrativos" todos os empregados cujas atividades não estão elencados nos itens de 1.2 a 1.7 do *caput* desta cláusula. Também não são administrativos os vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

Parágrafo quarto: Pisos dos Engenheiros

As empresas se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

Parágrafo quinto: Pisos Salariais em 2021

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2021 até 31 de

janeiro de 2022 os pisos salariais mínimos por atividade serão reajustados em 100%(cem por cento) do INPC apurado no período de 01.02.2020 até 31.01.2021, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2021, acrescidos do percentual de 0,5%(zero vírgula cinco por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2021

Parágrafo sexto: Salários Superiores aos Pisos em 2021

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2021, os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados, bem como outras atividades não discriminadas nos itens de 1.1 a 1.7, terão reajuste correspondente a 100% (cento por cento) do INPC apurado no período de 01/fev/2020 a 31/jan/2021, acrescido de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Calendário de Pagamento de Salários

As empresas que praticam pagamento de salários mensal, na medida do possível, farão esforços no sentido de adotarem sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

Cláusula Sexta: Fornecimento de Comprovante de Pagamentos de Salários – Contra cheque

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento dos salários, assegurado o sigilo de seu conteúdo e a qualidade do papel e da impressão, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado. Caso a qualidade do papel e a impressão no contracheque não esteja legível, o trabalhador poderá solicitar nova via à empresa que deverá fornecer em até 30 dias da data da solicitação.

Parágrafo Primeiro: As empresas também poderão disponibilizar os contracheques por meios digitais, via terminais de computação na empresa ou dispositivos que permitam o próprio trabalhador baixar via internet de casa ou celular, caso em que ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no caput, exceto em situações necessárias a pedido do empregado. Fica garantido, no caso de dispensa, o direito de baixar os contracheques via internet até 03(três) meses após o aviso prévio.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado, dispensada a assinatura do empregado no contracheque.

Cláusula Sétima: Retroativos

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de todos os valores retroativos da presente convenção coletiva, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contra cheques dos trabalhadores em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 60%(sessenta por cento) do total



de valores retroativos devidos juntamente com os salários de janeiro/2021 e 40%(quarenta por cento) dos valores retroativos restantes junto com os salários de fevereiro/2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula Oitava: Décimo Terceiro Salário

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até o dia 30 de novembro, facultado o pagamento da primeira parcela, a critério da empresa, por ocasião das férias do empregado.

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Nona: Trabalho Extraordinário

As empresas pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e aos domingos e feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo primeiro: A compensação de horas extras dar-se-á até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala, pelo menos um domingo por mês para o repouso remunerado.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Décima: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados do setor elétrico que trabalharem em área de risco, conforme preceitua a Lei 12.740/2012 e art. 193 da CLT, incidirá sobre salário básico e horas extras, ou seja, as horas sem o adicional de horas extras.

Ajuda de Custo

Cláusula Décima-primeira: Despesas com Viagens

As empresas, que não possuem alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, fornecerão aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de 100 (cem) quilômetros do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia:

Almoço R\$ 17,00 (dezesete reais) – saída antes de 11:00hs e retorno até 20:00h;
Jantar R\$ 17,00 (dezesete reais) saída antes de 18:00hs e retorno após 20:00h;
Pernoite R\$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) – se houver necessidade de pernoite no local.

Parágrafo Único: Em 1º de fevereiro de 2021, as diárias serão reajustadas para: Almoço R\$18,00(dezoito reais) e Jantar R\$ 18,00(dezoito reais). O pernoite será reajustado pelo índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, acrescido de 0,5%(zero virgula cinco por cento).

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima-segunda: Cartão Refeição

As Empresas concederão 22 cartões refeição/alimentação a todos seus empregados, a partir de 1º de fevereiro de 2020, no valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais) com participação do empregado em R\$ 0,01(um centavo), devendo os referidos cartões serem fornecidos no primeiro dia útil de cada mês de uso. As faltas serão dedutíveis no mês subsequente.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão vale refeição/alimentação aos seus empregados, quando no exercício de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sempre que ultrapassar 04 horas extras.

Parágrafo segundo: Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões refeição/alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22(vinte e dois) dias mensais

Parágrafo terceiro: A partir de 01/02/2021 o valor unitário do cartão/alimentação referido no *caput* desta clausula será reajustado para R\$ 18,00 (dezoito reais).

Parágrafo quarto: A partir da assinatura da presente convenção coletiva as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação durante os 15(quinze) primeiros dias da licença médica do empregado.

Parágrafo quinto: As empresas só poderão fornecer alimentação em substituição aos cartões refeição/alimentação, excepcionalmente, nos casos em que os empregados trabalharem em locais afastados da cidade e que não seja possível sua utilização.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima-terceira: Assistência Médica

As empresas fornecerão Plano de Assistência Médica a todos os seus empregados, indistintamente, arcando com 100% (cem por cento) do valor do referido plano.

Parágrafo Único: Fica acordado que nos casos de afastamento por problemas de saúde, o empregado encaminhará à empresa o atestado médico para justificar o afastamento em até 48(quarenta e oito) horas a contar da data de início da licença médica, podendo fazer por meio eletrônico(e.mail ou watsapp) da empresa.

Seguro de Vida

Cláusula Décima-quarta: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

As empresas se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, com a cobertura mínima no valor de R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta reais), em caso de morte acidental ou invalidez por acidente.

Parágrafo único: Em 1º de fevereiro de 2021, o valor da indenização mencionada no *caput* desta cláusula será reajustado pelo índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Cláusula Décima-quinta: Transporte

As empresas concederão, a partir de 01 de fevereiro de 2020, aos seus empregados o benefício Vale Transporte ou seu valor, observados os prazos legais estabelecidos e condições previstas nesta cláusula. O benefício será concedido, sem prejuízo do desconto previsto na Lei 7.418/85, mediante uma das duas modalidades a seguir:

- (i) Nos locais servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de Vale Transporte ("Bilhete Eletrônico") para utilização nas empresas de transporte público coletivo ou seu valor em Cartão Vale Combustível, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;
- (ii) Nos locais não servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de crédito através do Cartão Vale Combustível, no valor equivalente a 40 bilhetes eletrônicos (tipo A – Fortaleza, atualmente no valor de R\$ 3,60), mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de fornecimento do Vale Combustível o valor fica limitado a R\$ 243,74(duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) sem prejuízo do desconto previsto no *caput* e é necessário que o empregado utilize veículo automotor, não fornecido pela empresa, para o deslocamento de sua residencial até o local de trabalho e vice-versa;

Parágrafo Segundo: Havendo dificuldade de rede credenciada para o cartão de vale combustível o pagamento será realizado via depósito bancário, a título de ajuda de custo, o qual não incorpora ao salário.

Parágrafo Terceiro: As empresas que fornecerem transporte, por meios próprios ou contratados, para o deslocamento residencial-trabalho e vice-versa estão desobrigadas do fornecimento de vale transporte ou vale combustível.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão ao trabalhador um formulário onde o mesmo fará opção por receber o vale transporte ou combustível, conforme inciso (i), ou vale combustível conforme inciso (ii), ou ainda, por não receber os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: Os valores vertidos a título de vale transporte e vale combustível possuem natureza indenizatória, pelo que não integram a remuneração do trabalhador, nem compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

Cláusula Décima-sexta: Homologação de Rescisões

A partir do protocolo do requerimento para o registro da presente CCT 2020-2022 junto ao sistema Mediador, as empresas se comprometem a enviar ao Sindeletro as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com mais de 01 (um) ano, por meio eletrônico, para o e-mail secretaria@sindeletro.org.br – que no caso de alteração o Sindeletro comunicará formalmente ao Sindiennergia o novo endereço eletrônico e, para tanto, o sindicato laboral poderá adotar certificação digital para proceder com as homologações das rescisões, observando as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado, para os casos de perda de contrato pelas empresas, que todos os trabalhadores com um ano ou mais de emprego terão as suas rescisões homologadas pelo SINDELETRO, também mediante remessa eletrônica dos termos de rescisões.

Parágrafo Segundo: O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT homologado pelo SINDELETRO dará plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar uma parte da outra, excetuando-se as ressalvas.

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão eletronicamente, juntamente com a documentação da rescisão do contrato de trabalho, os dados de contato do empregado registrado perante a empresa, devendo também comunicar ao empregado que os procedimentos de homologação serão **encaminhados via eletrônica ao Sindeletro para homologação de sua rescisão**. As rescisões encaminhadas pelo meio eletrônico indicado no caput, deverão retornar às empresas no prazo máximo 20(vinte) dias úteis, ficando as partes desobrigadas da homologação caso não haja, nesse período, manifesto interesse do empregado em questão.

Parágrafo Quarto: O prazo fixado no parágrafo terceiro terá início a partir do encaminhamento da documentação necessária ao Sindeletro: TRCT, Comprovante

de depósito da rescisão; Ficha ou livro de registro do empregado atualizada; Aviso prévio ou pedido de demissão; Extrato analítico atualizado do FGTS; Guias de recolhimento do FGTS que não constem no extrato; Guia de recolhimento da multa do FGTS; Exame médico demissional com Médico do Trabalho; Demonstrativo com os últimos 12 meses de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo da rescisão; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. Caso haja necessidade de algum documento adicional e ou falte algum documento relacionado, o Sindeleiro solicitará à empresa e o prazo previsto no parágrafo anterior será suspenso, sendo retomada contagem após a solicitação ser atendida.

Parágrafo Quinto: O prazo fixado no parágrafo terceiro não prevalecerá nas hipóteses em que o número de rescisões por empresa for igual ou superior a 30(trinta), cenário em que o Sindeleiro e a empresa estabelecerão um cronograma específico para as respectivas homologações.

Parágrafo Sexto: Os empregados pré-avisados de rescisão contratual, ao conseguirem novo emprego, ficam dispensados de cumprirem o restante do prazo do aviso prévio trabalhado. O empregado fazendo esta opção, também o empregador estará desobrigado de pagar os dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

Cláusula Décima-sétima: Treinamento Profissional

Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos patrocinados pelas empresas farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Cláusula Décima-oitava: Compensação de Dias - Paralisação

As empresas se comprometem e garantem a não promoverem qualquer retaliação ou demissão aos trabalhadores em razão direta de participação no movimento paretista que antecedeu a assinatura da presente Convenção.

Parágrafo único: as partes acordam quanto aos dias parados em decorrência da greve geral deflagrada em 14 de dezembro de 2020, que nenhum dia será descontado dos salários dos trabalhadores, mas que até 05(cinco) dias de greve, conforme adesão individual de cada trabalhador, serão compensados a partir de abril de 2021, sendo um dia a cada 02(dois) meses, encerrando-se em dezembro de 2021. **Em caso de desligamento do empregado à pedido, demissão por justa causa e por mútuo acordo, antes de compensados todos os dias de paralisação, será facultado à empresa descontá-los quando do pagamento das verbas rescisórias.**



Férias e Licenças

Remuneração de Férias

Cláusula Décima-nona: Gratificação de Férias

As empresas pagarão nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensais das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Vigésima: Condições de Trabalho

As empresas garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Único: as empresas fornecerão, inicialmente, pelo menos 2 (dois) fardamentos novos, para cada um dos seus empregados, garantida sua substituição pelo desgaste de uso regular.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Vigésima-Primeira: Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas encaminharão, na vigência da presente convenção, a comunicação ao Sindeleetro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei nº 8.213/91.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

Cláusula Vigésima-segunda: Contratação de Portador de Deficiência Física Habilitado ou Reabilitado

Visando a preservação da a saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade de algumas das atividades desenvolvidas pelas empresas atuantes no setor elétrico por tais funções exigir aptidão física, psíquica e especialidade técnica, incompatíveis com trabalhadores portadores de necessidades especiais ou com limitação, fica convencionado que as empresas darão cumprimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, tomando o quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

Parágrafo Único: Qualquer desacordo, com a aplicabilidade da legislação pertinente, será de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sindeleetro isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

Cláusula Vigésima-terceira: Contratação de Jovem Aprendiz

Visando a preservação da a saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas empresas do setor elétrico, por tais funções exigir especialidade técnica, incompatíveis com a condição do jovem aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

Parágrafo Único: Qualquer desacordo, com a aplicabilidade da legislação pertinente, é de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sindeletro isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Vigésima-quarta: Organização por Locais de Trabalho

As empresas, durante a vigência da presente convenção, liberarão por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação.

Contribuições Sindicais

Cláusula Vigésima-quinta: Mensalidade dos Associados

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 10 (dez) de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Vigésima-sexta: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Nos termos do que dispõe o art. 513, alínea "e", da CLT e da assembleia geral dos trabalhadores que deliberaram juntamente com aprovação do presente instrumento coletivo a contribuição negocial, fica instituída e será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados -



SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO no mês subsequente ao decurso do prazo previsto no parágrafo único e a outra no mês de julho/2021.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado sua oposição no prazo de até 20(vinte) dias a contar do registro deste instrumento junto ao Sistema Mediador ou, em caso de admissão em data posterior, a partir da respectiva data, devendo para tanto o trabalhador enviar e-mail individualizado para o Sindeletro (secretaria@sindeletro.com.br - que em caso de alteração o Sindeletro divulgará amplamente a mudança do endereço eletrônico). O Sindeletro, por sua vez, informará a respectiva empresa ao qual o trabalhador é vinculado para não efetuar o respectivo desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Cláusula Vigésima-sétima: Contribuição Assistencial Patronal

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDENERGIA e alcançadas por este instrumento ficam obrigadas a recolherem o valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) correspondente à contribuição assistencial patronal de cada exercício, devida em função das despesas de celebração e acompanhamento do presente instrumento coletivo, podendo efetuar o pagamento em duas parcelas iguais de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) com vencimentos em 26.02.2021 e 30.03.2021 para a contribuição assistencial do exercício de 2020 e para o correspondente exercício 2021 com vencimentos em 30.06.2021 e 29.10.2021.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

Cláusula Vigésima-oitava: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Cláusula Vigésima-nona: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A cada 02 (dois) meses, durante a vigência da presente convenção, os sindicatos se reunirão, mediante acordo prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Cláusula Trigésima: Multa Convencional

Rua Antônio Pompeu, 99 – Centro, Fortaleza-Ce, CEP 60.040-000 - Fone (085) 3521.4200 - Fax (085) 3521.4211
CNPJ: 07.339.229/0001-02 e-mail: sindelet@veloxmail.com.br


Leonardo Pitta Lima
Engenheiro Civil
CRC/CE nº 20247
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA



Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente a 50% do PSMC previsto na Cláusula Terceira desta convenção, limitada aos termos do entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, ou seja, o valor da multa não poderá ser superior à obrigação principal **corrigida**.

Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que após o recebimento de denúncia de descumprimento da presente CCT o SINDELETRO dará ciência dos fatos ao SINDIENERGIA e à empresa denunciada, que terá o **prazo de até 30 (trinta) dias para solucionar o caso apontado na denúncia a contar da data de recebimento do comunicado remetido pelo Sindeletro.**

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2021


Luis Carlos Gadelha de Queiroz
CPF: 309.841.813-34
Sindicato das Industrias de Energia e de
Servicos do Setor Eletrico do Estado do Ceara
SINDIENERGIA

Cesário Macêdo Melo Neto
CPF: 134.372.403-15
Sindicato dos Eletricitários do Ceará
SINDELETRO

Testemunhas:

Marcus André Varandas Filgueiras
CPF: 464.227.813-34
SINDIENERGIA

Fernando Antonio de Moura Avelino
CPF: 108.346.804-91
SINDELETRO


Leonardo Ritta Lima
Advogado Civil
OAB/CE nº 20247
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000561/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032076/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.180065/2022-08
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA, CNPJ n. 07.341.019/0001-40, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE CRATO E REGIAO/CE, CNPJ n. 07.179.351/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE BARBALHA - CEARA , CNPJ n. 12.465.522/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Barbalha/CE, Barro/CE, Brejo Santo/CE, Crato/CE, Jardim/CE, Mauriti/CE, Milagres/CE e Missão Velha/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de março, fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2022 nenhum empregado da Indústria da Construção Civil abrangido por este instrumento normativo poderá perceber salário inferior ao Piso Salarial Mínimo no valor de R\$ 1.232,10 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam fixados os Pisos Salariais Mínimos para os demais integrantes da categoria profissional, de acordo com a seguinte classificação:

CATEGORIA	PISOS SALARIAIS (R\$)
A)SERVENTE	1.232,10
B)MEIO-PROFISSIONAL	1.325,85


Leonardo Pimenta Lima
Empregado Civil
CPLA DA SGB nº 20247
Prefeitura Municipal de Barbalha

C)PROFISSIONAL	1.735,39
D)ENCARREGADO DE SETOR	2.112,59
E)MESTRE DE OBRAS	3.092,00
F)PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.232,10
G) PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.325,85



PARÁGRAFO SEGUNDO – As antecipações de reajuste salarial porventura concedidas pelas empresas aos seus empregados ficam de logo convertidas em pagamento, na forma prevista no §1º do art. 13 da Lei nº 10.192/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de aplicação da presente cláusula considerar-se-ão as seguintes definições:

SERVENTE: Aquele empregado contratado para exercer funções de apoio ao meio-profissional e ao profissional.

MEIO-PROFISSIONAL: Aquele empregado contratado para exercer funções, tais como: auxiliar de ferreiro, auxiliar de carpinteiro, auxiliar de electricista, auxiliar de bombeiro, auxiliar de almoxarife, auxiliar de laboratorista, auxiliar de balanceiro, moldador, vigia, betoneiro, operador de betoneira não auto carregável e apontador de obra.

PROFISSIONAL: Aquele empregado contratado para exercer funções especializadas, tais como: pedreiro, almoxarife, balanceiro, carpinteiro, ferreiro armador, pintor, bombeiro, electricista, soldador, gesseiro, motorista, marceneiro, laboratorista, impermeabilizador, encarregado de setor de pessoal de obra, betoneiro operador de betoneira auto carregável, operador de elevador de carga/passageiro e calceteiro.

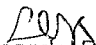
ENCARREGADO DE SETOR: Aquele empregado qualificado, com amplo conhecimento de setores específicos de uma obra de construção civil, tais como: mestre de ferreiro, mestre de carpinteiro, mestre de electricista e mestre de bombeiro.

MESTRE DE OBRAS: Aquele empregado qualificado, com amplo conhecimento de todas as fases de execução de uma obra de construção civil, sendo responsável por todas as tarefas no canteiro e tendo sob seu comando os diversos encarregados setoriais.

PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO: Aquele empregado contratado para exercer funções administrativas, tais como: zelador, contínuo, copeiro, office-boy, porteiro e cozinheiro.

PESSOAL ADMINISTRATIVO: Aquele empregado contratado para exercer funções, tais como: atendente, telefonista, recepcionista, auxiliar de escritório, auxiliar administrativo, auxiliar de contabilidade e outras denominadas auxiliares da administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Os demais empregados da administração não poderão perceber salário inferior ao piso do profissional.


 Leonardo Pitta Lima
 Engenheiro Civil
 CREA DA sob nº 20247
 Prefeitura Municipal de Barbalha

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o empregado estiver em regime de produção, fica garantido o pagamento mensal nunca inferior ao piso salarial da categoria profissional em que estiver enquadrado.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum empregado terá seu salário reduzido, por motivos da aplicação desta convenção coletiva de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de março, fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2022, todos os integrantes da categoria profissional que não se enquadram nas especificações contidas na cláusula terceira e os que percebem salário em valor superior aos pisos normativos previstos na presente convenção coletiva de trabalho terão reajuste de 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2021, assegurando-se a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos espontaneamente pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência da elevação do piso salarial mínimo e do reajustamento previsto nesta cláusula, ficam recompostas as perdas salariais do período de 01.03.2021 a 28.02.2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento do salário mensal e das verbas rescisórias deve ser efetuado em espécie, através de depósito na conta salário do trabalhador ou em cheque administrativo do banco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregadores que utilizarem o sistema bancário, os valores deverão estar à disposição do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento em formulário timbrado, com a identificação do empregador, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos para o INSS, imposto de renda, do vale transporte pertinente ao trabalhador, descontos efetuados a favor do sindicato laboral, e a parcela referente ao depósito do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aceitos como comprovantes de pagamento e independentemente de assinatura do empregado, os extratos fornecidos pelo empregador ou através de instituição bancária que mantenha convênio com a empregadora, obtidos na empresa ou através de acesso à internet ou mediante postos de atendimento, desde que obtida



a 1ª via mensal sem ônus para o empregado e com a discriminação especificada no caput. Assegura-se ainda que a empregadora disponibilizará gratuitamente 01 (uma) via impressa em favor dos empregados interessados por até 30 (trinta) dias do efetivo pagamento ou remeterá o contracheque via aplicativo eletrônico mediante prévio cadastro do empregado no sistema da empresa.



CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores instalados ou que venham a se instalar nos municípios abrangidos por esta CCT, ficam obrigadas a fornecer um adiantamento salarial quinzenal, aos seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, o qual não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, devendo ser efetuado o pagamento do saldo remanescente até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês da prestação de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do adiantamento salarial quinzenal de que trata o *caput* deste artigo será optativo com relação aos empregados do setor administrativo, lotados no escritório central dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o dia destinado a antecipação cair no sábado, domingo ou feriado, a antecipação será efetuada no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos há 7 (sete) dias ou menos da data de pagamento do adiantamento salarial, não receberão adiantamento no mês da admissão, recebendo o salário do período até quinto dia útil do mês seguinte ao mês da prestação de serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando não forem objeto de compensação ou banco de horas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de trabalho realizado em domingos e feriados oficiais, e salvo quando houver compensação de tais horas trabalhadas ou banco de horas, o valor da hora trabalhada será acrescido do adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal mediante comunicação ao sindicato laboral.

Adicional Noturno



CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho noturno, compreendidas das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados na indústria da construção civil com contratos vigentes no último dia dos períodos de aferição, a ser paga até o último dia útil de Agosto/2022, e até o último dia útil Fevereiro/2023, mediante os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência desta Convenção serão: 01/01/2022 à 30/06/2022 e 01/07/2022 à 31/12/2022, e os pagamentos efetuados até o último dia útil de Agosto/2022 e até o último dia útil de Fevereiro/2023, respectivamente, ou no ato da rescisão contratual se esta ocorrer primeiramente.

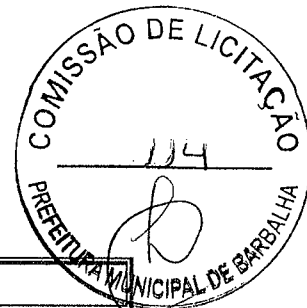
PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá 30% (trinta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que não ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, receberá 25% (vinte e cinco por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os critérios previstos no parágrafo anterior serão aferidos distintamente em relação a cada período de aferição mencionado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho, vigente no último dia dos períodos de aferição, receberão a participação nos resultados prevista nesta cláusula da seguinte forma:

a) Com Ausências:

Mês Completo	Limite de Ausências	Percentual X Salário
06	06	25%
05	05	16,8%
04	04	14%
03	03	11,2%
02	02	8,4%
01	01	5,6%



b) Sem Ausências:

Mês Completo	Percentual X Salário
06	30%
05	25%
04	21%
03	16,8%
02	12,6%
01	8,4%

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que contarem com mais de 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2022 a 30/06/2022 ou de 01/07/2022 a 31/12/2022, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos Parágrafos Segundo e Terceiro, mas o pagamento deverá ser realizado na data indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo o ex-empregado comparecer a sede da ex-empregadora para receber a Participação nas respectivas datas e cabendo a empregadora efetivar o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da formalização do requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que não tiverem completado 03 (três) meses de vínculo empregatício e tiverem seus contratos de trabalho rescindidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2022 a 30/06/2022 ou de 01/07/2022 a 31/12/2022 não farão jus à participação nos resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de cumprimento desta Cláusula, considera-se "mês" a fração superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Serão consideradas justificadas as ausências para fins do cômputo da PR nas seguintes hipóteses:

- 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados em atividade, até o quinto dia útil de cada mês, auxílio alimentação, cujo valor, no período de vigência deste instrumento coletivo, será

de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), não constituindo, com isso, salário *in natura*, por estar o presente benefício regido pela legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aferição dar-se-á mediante informações consolidadas no CAGED do dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças relativas a eventual não fornecimento do auxílio alimentação ou remanescente de valor nos meses de Março a Junho/2022 serão indenizadas e pagas pela empregadora em parcela única até o dia 05 de Agosto de 2022, deduzindo-se as antecipações porventura realizadas pelas empregadoras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores serão obrigadas a fornecer nos dias e locais de trabalho, o café da manhã aos seus empregados em atividade de acordo com as seguintes composições:

A	Um Pão equivalente ao peso mínimo de 100g c/ ovo, um copo de leite e café equivalente a 250 ml.
B	Um pão equivalente ao peso mínimo de 100g c/ margarina, um copo de leite e café equivalente a 250 ml.
C	Cuscuz de Milho equivalente a 100g c/ ovo, um copo de leite e café equivalente a 250 ml
D	Caldo equivalente a 250 ml c/ um pão 100g.
E	Caldo equivalente a 250 ml c/ cuscuz de Milho 100g


PARÁGRAFO PRIMEIRO - O café da manhã será servido no local de trabalho até vinte minutos antes do início do expediente matutino, sem que esse período seja considerado como horário de trabalho, assegurando-se que não será repetida a mesma opção de composição de café da manhã por mais de duas vezes seguidas na mesma semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores poderão substituir o café da manhã previsto no caput desta cláusula por um vale refeição no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALMOÇO

As empresas serão obrigadas a fornecer, nos dias de jornada de trabalho integral, o almoço com a composição abaixo discriminada:

- a) proteína animal: carne bovina ou suína, frango ou peixe;
- b) arroz;
- c) macarrão;


Leonardo Pitta Lima
Empregador Civil
CPF: 01.010.963/0001-20247
P. Municipal de Barbalha



- d) feijão;
- e) farinha;
- f) Salada de verduras ou legumes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O almoço será fornecido no local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibida a repetição da proteína animal por mais de 2 dias seguidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores poderão substituir o almoço previsto no *caput* desta cláusula por um vale refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DO PAT

A participação dos empregados nos benefícios previstos nas Cláusulas de Auxílio Alimentação, Café da Manhã e Almoço será de até R\$ 3,00 (três reais) por mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados que utilizem o transporte urbano ou assemelhado, mediante comprovação da necessidade e autorização de desconto, nos dias de trabalho, vales-transporte, com antecedência e em número suficiente para o deslocamento dos mesmos entre suas residências e os locais de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de vales-transporte previsto no *caput* desta cláusula por transporte próprio sem que se considere o tempo de deslocamento como à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o empregado que não tiver nenhuma ausência no mês anterior ao da concessão do vale, o ressarcimento previsto na Lei fica reduzido a 3% (três por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados que tiveram qualquer ausência no mês anterior à concessão do vale será de acordo com a legislação vigente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará aos seus herdeiros legais, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, o valor de 02 (dois) pisos salariais do servente, a título de auxílio funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os empregados com as seguintes coberturas: para o caso de morte natural, 12 (doze) pisos salariais de servente; para os casos de morte por acidente ou invalidez permanente por acidente de trabalho, 24 (vinte e quatro) pisos salariais de servente, conforme tabela da SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores informarão no contracheque o nome da seguradora contratada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Fica vedada a transferência da residência e domicílio do empregado, sem sua anuência, para prestação de serviços em outro município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO ÚNICO

Os empregados em atividade nos meses de Março de 2022, Abril, Maio e Junho de 2022 farão jus ao recebimento de abono único, nos valores previstos abaixo, a ser pago em uma só parcela, até o dia 05 de Agosto de 2022, não se incorporando a remuneração para qualquer fim.

FUNÇÃO	VALOR ABONO (R\$)
SERVENTE	80,40
MEIO PROFISSIONAL	516,50
PROFISSIONAL	676,05
ENCARREGADOR DE SETOR	822,98
MESTRE DE OBRAS	1.204,53
PESSOAL DE APOIO ADM.	80,40
PESSOAL ADMINISTRATIVO	516,50



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O abono será devido aos empregados em atividade nos meses de Março, Abril, Maio e Junho/2022, de forma que em relação aos empregados que não laboraram os quatro meses mas apenas parte do período ou fração de mês, o valor do abono será devido a na proporção de 1/4 por cada mês ou fração, na forma definida no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em relação aos demais empregados em atividade nos meses de Março, Abril, Maio e Junho/2022, não enquadrados nos pisos salariais previstos neste instrumento coletivo, estes receberão abono único no valor correspondente a 43,16% (quarenta e três vírgula dezesseis por cento) sobre o valor dos salários base vigentes em Setembro/2021, a ser pago em uma só parcela, até o dia 05 de Agosto de 2022, não se incorporando a remuneração para qualquer fim. Em se tratando de empregado admitido posteriormente a Setembro/2021, será considerado o valor do salário imediatamente posterior a Setembro/2021 para fins de base de cálculo da aplicação do abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em relação aos demais empregados em atividade nos meses de Março ou Abril ou Maio ou Junho/2022, não enquadrados nos pisos salariais previstos neste instrumento coletivo, estes receberão abono único no valor correspondente a 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento) por cada mês ou fração, sobre o valor dos salários base vigentes em Setembro/2021, a ser pago em uma só parcela, até o dia 05 de Agosto de 2022, não se incorporando a remuneração para qualquer fim. Em se tratando de empregado admitido posteriormente a Setembro/2021, será considerado o valor do salário imediatamente posterior a Setembro/2021 para fins de base de cálculo da aplicação do abono.

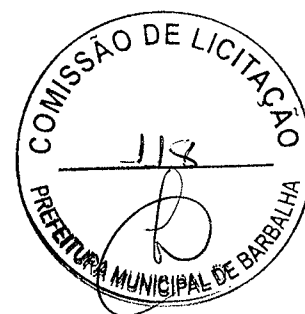
PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de aplicação da presente cláusula, considerar-se-á mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O abono deverá ser discriminado no comprovante de pagamento de salários dos empregados, através de rubrica própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Em relação aos empregados desligados nos meses de Março a Junho/2022, o valor relativo ao abono previsto nesta cláusula deverá ser indenizado e pago até o dia 6 de Setembro de 2022 mediante emissão de recibo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

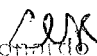
Normas para Admissão/Contratação



CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Os empregadores e prestadores de serviços abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, quando realizarem trabalhos na base territorial dos sindicatos laborais convenientes, darão preferência à contratação de pessoal residente na região metropolitana do Cariri e municípios circunvizinhos, respeitadas as conveniências do empregador e qualificação profissional dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS


Leonardo Pitto Lima
Engenheiro Civil
CREA-BA sob nº 20247
Prefeitura Municipal de Barbalha

Os empregadores anotarão nas CTPS dos seus empregados, a data de sua admissão, a função respectiva, o valor do salário efetivamente pago, vedado o pagamento de salário em folha complementar, sem o respectivo registro na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO E CÓPIAS DE DOCUMENTO

Ficam os empregadores obrigados a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução. O empregador fornecerá também cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões no momento em que os mesmos forem assinados pelos trabalhadores.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO NA DATA BASE

Todo empregado que tiver a extensão do seu aviso prévio encerrada nos 30 dias que antecedem a data-base terá direito a receber a indenização adicional prevista na Lei 7238/84.



Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DO TRCT

O pagamento das verbas decorrentes da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado pelo sindicato laboral, as empresas fornecerão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a relação de empregados demitidos nos últimos 12 meses, com indicação de nome completo, função e CPF.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados abrangidos por este pacto laboral gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão ou por pedido de demissão, nos seguintes casos:

A	ACIDENTE DE TRABALHO: O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantia de emprego nos termos do art. 118 da lei 8.213/91.
B	GESTANTE: Desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT-CF/88.

Outras estabilidades



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DA OBRA

Fica definido que será considerado encerramento da obra privada a data de expedição do HABITE-SE do imóvel e da obra pública a data do recebimento da obra pelo contratante, cessando a partir de então as estabilidades de cipeiros porventura existentes e relacionados a atividade desenvolvida no canteiro de obras.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga normal do trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, a ser cumprida de segunda-feira à sexta-feira, admitida a instituição de banco de horas trimestral pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da carga horária acima indicada, o trabalho aos sábados será objeto de compensação por acréscimo nos demais dias úteis da semana, exceto quando o sábado coincidir com feriado ou for utilizado para compensação em banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o feriado coincidir com dia de compensação semanal, a hora não compensada recairá sobre os demais dias úteis, de forma a garantir a compensação integral do sábado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho extraordinário aos sábados, quando não decorrente de banco de horas, poderá ocorrer desde que respeitadas as seguintes regras:

- a) máximo de 02 (dois) sábados consecutivos;
- b) remuneração com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais dos dias úteis;
- c) máximo de 08 (oito) horas de trabalho por sábado;
- d) máximo de 26 (vinte e seis) sábados por ano em horas extras;
- e) O controle será feito por trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica prevista e consentida a prorrogação da jornada normal de trabalho por até mais 02 (duas) horas, por solicitação da empresa, que serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, limitado a 10 (dez) horas diárias, salvo quando objeto de compensação de banco de horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando feriados municipais ou nacionais recaírem em dias de terça-feira ou quinta-feira, as horas de trabalho relativas a segunda-feira e sexta-feira, respectivamente, poderão ser compensadas com acréscimo de trabalho nos demais dias da semana ou nos sábados anteriores ou posteriores ao feriado ou ainda descontadas de banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acréscimo de salário pelo trabalho realizado para as compensações previstas nos parágrafos anteriores, nem redução salarial pela inexistência do trabalho nos dias compensados, bem como não se incluem no limite previsto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes acordam que a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) será aceita como jornada diferenciada para vigias, porteiros e zeladores, durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO OITAVO - As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO NONO - As empresas poderão adotar banco de horas trimestral, mediante compensação de jornada de segunda-feira a sábado, respeitadas as seguintes condições:

- a) Ao fim do período trimestral ou em prazo menor se assim for determinado pela empresa, será apurado o saldo de horas, devendo o empregado ser remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação as horas que excederem ao limite pactuado;
- b) Os empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido antes de completar o período trimestral de apuração do banco de horas, terão apurado o seu saldo de horas laborados e serão remunerados com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação as horas que excederem ao limite pactuado, cujo valor deve ser pago na rescisão do contrato de trabalho;
- c) A empresa fornecerá mensalmente ao trabalhador, quando solicitado por este, um espelho com todas as horas acumuladas em banco de horas;
- d) O trabalhador com saldo em banco de horas poderá requerer a compensação de tais horas com folga, em horas equivalentes, mediante prévia solicitação a empresa, em prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, limitados a 05 (cinco) empregados por canteiro e 01 (um) por função e desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores do canteiro.


PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica constituída uma **COMISSÃO PARITÁRIA** composta pelo **SINDUSCON/CE** e pelo sindicato laboral pactuante com o objetivo de examinar o cumprimento das condições previstas nesta cláusula

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando um dos sindicatos convenientes comunicar ao outro possível descumprimento desta cláusula, a **COMISSÃO PARITÁRIA** deverá notificar a empregadora denunciada para participar de mediação, que ocorrerá na sede do **SINDUSCON/CE**, em prazo não superior a 10 (dez) dias da notificação.

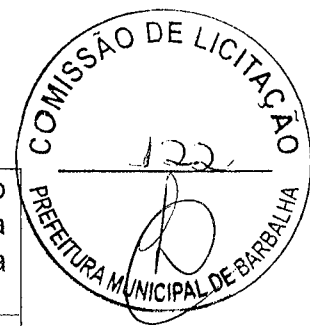
Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os salários dos trabalhadores não sofrerão descontos na ocorrência dos seguintes eventos:


Leonardo Lima
Engenheiro Civil
CREA/BA sob nº 29247
Emprego Municipal de Barbalha





Â	FALECIMENTO: até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.
B	CASAMENTO: até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.
C	NASCIMENTO DO FILHO: Até 05 (cinco) dias em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana.
D	DOAÇÃO DE SANGUE: por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada e prévia comunicação a empregadora.
E	ALISTAMENTO ELEITORAL: até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei.
F	ALISTAMENTO MILITAR: no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969).
G	RECEBIMENTO DO PIS: Meio dia para recebimento do PIS , exceto se o empregador mantiver convenio com o órgão responsável pelo pagamento, caso em que não haverá liberação.
H	FILHO INVÁLIDO OU DEFICIENTE: Os empregadores abonarão até 02 (duas) faltas por mês, por empregado, para acompanhamento de consulta ou tratamento médico de filho, comprovadamente inválido ou deficiente, devendo a falta ser justificada em até 72 (setenta e duas) horas

PARÁGRAFO ÚNICO - Em quaisquer dos casos, previsto nesta cláusula, a concessão do benefício dependerá sempre de comprovação, mediante exibição de documento hábil.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias


CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos seus empregados, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, não podendo tal período iniciar-se em dia que coincida com o dia de descanso semanal, feriado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS


Leonardo Pitta Lima
Engenheiro Civil
RUA BARBALHA nº 20247
Barbalha, Pernambuco

As empresas manterão, em funcionamento, sanitários masculinos e femininos na proporção de 01 (um) vaso sanitário para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores e 01 (um) chuveiro para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, de acordo com o exposto na NR 18, respeitando-se especialmente os preceitos do item 18.4.

Equipamentos de Proteção Individual



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EPI

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, 2 (dois) conjuntos de vestimenta (calça ou bermuda, e camisa manga longa ou curta, conforme conveniência do empregado) necessária e adequada ao desempenho de suas funções nos locais de trabalho, respeitadas as normas de segurança do trabalho e que estejam em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento se dará mediante recibo de entrega, cabendo aos empregados zelar por sua guarda, limpeza e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição das peças que compõem a vestimenta se dará mediante a devolução da(s) entregue(s) anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando os Equipamentos de Proteção Individual exigidos em razão da atividade exercida pelo empregado não forem corretamente utilizados caberá por parte de o empregador utilizar-se das sanções previstas no Art. 482 da CLT e a seguir discriminados:

1. Advertência por escrito.
2. Suspensão, com desconto em folha de pagamento, dos dias em que o empregado esteja ausente;
3. Demissão motivada.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

Os empregadores deverão implantar ou manter as CIPAS conforme a legislação vigente.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO

Todos os empregados devem receber treinamento admissional e periódico, na forma prevista na NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO - O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 06 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, por pessoa qualificada, e antes do trabalhador iniciar as suas atividades.


Leonardo Píffa Lima
Engenheiro Civil
CRL A/B/A sob nº 20247
P. Municipal de Barbalha



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os empregadores liberarão os seus empregados 04 (quatro) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, patrocinadas pelo sindicato profissional, com duração de 01 (um) hora, cada palestra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente, nos canteiros de obra, e os dias de palestra serão comunicados à administração da empresa com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos por profissionais da previdência social, de repartições estaduais, municipais e do SESI, são documentos hábeis para comprovação e justificação das ausências do empregado ao trabalho de modo a garantir o pagamento dos dias da falta e do repouso remunerado, na forma como dispõe a Lei Previdenciária e Trabalhista, que definem as condições de atestados médicos oficiais ou particulares, desde que apresentados ao empregador em até 02 (dois) dias, contados do afastamento.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS/VACINAÇÃO


Os empregadores se comprometem, em caso de acidente de trabalho, tomar as seguintes providencias:

A	Remoção do trabalhador acidentado em serviço, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
B	Nos casos de necessidade de socorro urgente, os empregadores recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores promoverão a vacinação antitetânica para todos os seus empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PERMANENTE REGIONAL (CPR)


Leonardo Pita Lima
Engenheiro Civil
C.R.C. - OAB nº 20247
Município de Barbalha

As partes acordam que a temática envolvendo a segurança e a saúde no trabalho será discutida em conjunto com a equipe de auditores fiscais da SRTE, unicamente na Comissão Permanente Regional, a ser ativada imediatamente após o registro da presente CCT.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais devidamente identificados e em número não superior a quatro, acompanhados por um representante da empresa, no horário de trabalho, para o desempenho de suas funções, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador, bem como que os dirigentes sindicais se dirijam ao trabalhador de forma a comprometer o desenvolvimento normal de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR PARA EVENTOS


Desde que solicitado por ofício da entidade sindical laboral, os empregadores liberarão os seus trabalhadores para participar de cursos, seminários, congresso ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) trabalhadores, desde que não sejam empregados da mesma empresa, 01 (uma) vez por ano e, no máximo, períodos de 05 (cinco) dias consecutivos garantidos a remuneração integral desses dias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PCMAT E PCMSO

Os empregadores disponibilizarão ao sindicato profissional conveniente, quando expressa e previamente solicitado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho da entidade, em prazo não superior a 10 (dez) dias, fotocópias de seus PCMAT (Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional) na indústria da construção civil, quando legalmente exigível sua implementação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPONIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES


Leonardo Pitta Lima
Engenheiro Civil
CREA/BA sob nº 20247
Rua ... nº ... Barbalha

Os empregadores disponibilizarão ao sindicato dos trabalhadores, quando por este expressa e previamente solicitado, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados do recolhimento das contribuições e demais taxas devidas ao sindicato profissional, a Relação dos Trabalhadores contribuintes contendo além do nome, o número da CTPS e o valor das contribuições dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em se tratando de trabalhadores contribuintes ou sócios da entidade sindical e mediante autorização do mesmo, devidamente comprovada com cópia do documento, e quando solicitado pelo sindicato laboral, o empregador enviará no mesmo prazo do caput a relação de empregados contendo CPF, RG, nº CTPS, PIS, estado civil e filiação.

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL


As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, desde que por eles individualmente e expressamente autorizados, a contribuição assistencial, no percentual de 1% (um por cento) mensal sobre a sua remuneração, exceto no mês de Fevereiro/2023, no qual o percentual do desconto será de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre a remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da contribuição assistencial observará os salários de cada trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados serão repassados ao sindicato profissional em guia própria fornecida pelo sindicato, juntamente com a relação nominal de contribuintes onde conste: Nome, CPF, Cargo, Remuneração e o da contribuição, até o 10º dia do mês subsequentes ao que originou o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição desde que o faça por ato de livre consciência, após a concretização do presente acordo, com ampla divulgação a categoria, mediante qualquer forma de manifestação, desde que no horário de expediente normal, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:30h as 12:30h, na sede do sindicato. Em igual prazo de 10 dias, os referidos empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolado pelo sindicato, ou por qualquer outro meio que demonstre que exerceu o direito de oposição junto ao sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados contratados depois do início da vigência deste instrumento poderão apresentar sua oposição ao desconto da contribuição aqui prevista em até 10 (dez) dias, após a data de admissão, respeitadas as condições previstas no Parágrafo Terceiro desta cláusula.


Leonardo Pitta Lima
Engenheiro Civil
CRETA/BA nº 20247
Prefeitura Municipal de Barbalha

PARÁGRAFO QUINTO - Fica vedada as empresas, sob pena de configurar prática antisindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere esta cláusula, o respectivo sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após o recebimento de notificação da empresa. Os sindicatos profissionais, desde já, isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas no valor da condenação, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Os empregadores permitirão a utilização de quadros de aviso para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL

Sempre que um sindicato conveniente tiver sua base territorial expandida e reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas e prestadores de serviços situadas nos municípios abrangidos terão 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação ao SINDUSCON-CE, para cumprir esta convenção.

Disposições Gerais


Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer dúvida resultante da aplicação dos dispositivos desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, respeitada a natureza da matéria, será competente, a Justiça do Trabalho do município sede onde ocorreu a violação de direito.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO


Leonardo Pitta Lima
Engenheiro Civil
OAB/BA nº 20247
Município de Barbalha



Esta convenção é válida para todos os empregadores e prestadores de serviços (pessoas físicas ou jurídicas) da atividade econômica de construção civil que atuem nas cidades abrangidas nesta CCT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pelas partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão as soluções antes de adotarem quaisquer outros procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez protocolada a denúncia em qualquer dos sindicatos convenientes, passa a contar-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da denúncia para que se faça a reunião com a parte causadora do descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não se chegando a acordo e comprovado o descumprimento, estabelece-se à parte infratora, a multa de um piso salarial de servente, reversível em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo a negociação prevista no caput desta Cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

ANTONIO CLETO GOMES

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

ANANIAS PINHEIRO GRANJA

Vice-Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

MARCELO PORDEUS BARROSO

Vice-Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA





CLODOALDO ALENCAR DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO
MOBILIARIO DE CRATO E REGIAO/CE

JOSE VALMIR DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO
MOBILIARIO DE BARBALHA - CEARA

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA BARBALHA

Anexo (PDF)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA BARBALHA

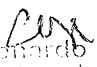
Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE CRATO

Anexo (PDF)


ANEXO V - ATA SINDUSCON

Anexo (PDF)


Leonardo Pita Lima
Engenheiro Civil
CREA/BA sob nº 20247
Rua ... de ... de ...

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.




Leonardo Pitta Lima
Engenheiro Civil
CREA PA sob nº 20247
Prefeitura Municipal de Barbalha



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000913/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052940/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.120042/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, CNPJ n. 07.339.955/0001-17, neste ato representado(a) por seu, E SIND DAS EMP LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES D EST CE, CNPJ n. 01.414.807/0001-33, neste ato representado(a) por seu ; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

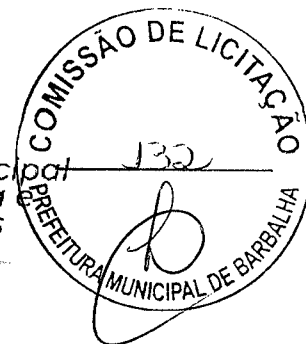
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guarimiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moráújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteirias/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Dessa forma, os integrantes da categoria profissional definidos nesta cláusula terão seus pisos reajustados em 10,12% (dez vírgula doze) por cento a partir 1º de agosto de 2022. E passarão a ter os seguintes pisos salariais:

Motorista de Ônibus e Micro ônibus e transporte escolar (veículos a partir de 22 (vinte e dois) lugares - R\$ 2.375,43 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

Motorista de veículos a partir de 10 (dez) lugares até 21 (vinte e um) lugares - R\$ 1.757,37 (Hum mil setecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos);

Motorista de veículos a partir de 01 (um) lugar até 09 (nove) lugares - R\$ 1.490,82 (Hum mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos);

Motorista de Caminhão acima de 18 (dezoito) toneladas - R\$ 2.081,35 (dois mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos);

Motorista de Caminhão de 12 (doze) a 18 (dezoito) toneladas - R\$ 1.835,91 (Hum mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos);

Motorista de Caminhão leve até 11 (onze) toneladas - R\$ 1.718,09 (Hum mil setecentos e dezoito reais e nove centavos);

Motoqueiro - R\$ 1.472,65 (Hum mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

Monitor de transporte escolar - R\$ 1.779,35 (Hum mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Eletricista de Autos - R\$ 1.541,37 (Hum mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos);

Serviços Gerais - R\$ 1.403,93 (Hum mil quatrocentos e três reais e noventa e três centavos);

Lavador - R\$ 1.403,93 (Hum mil quatrocentos e três reais e noventa e três centavos);

Mecânico - R\$ 1.541,37 (Hum mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos);

Auxiliar de Mecânico - R\$ 1.403,93 (Hum mil quatrocentos e três reais e noventa e três centavos);

Encarregado Financeiro - R\$ 1.678,81 (Hum mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos);

Encarregado de Pessoal - R\$ 1.806,45 (Hum mil oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);

Auxiliar de Locação - R\$ 1.443,68 (Hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos);

Atendente de Locação - R\$ 1.806,45 (Hum mil oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);

Gestor de Contratos - R\$ 1.806,45 (Hum mil oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);

Gerente - R\$ 2.061,72 (dois mil e sessenta e um reais e setenta e dois centavos);

Supervisor de Frota - R\$ 1.806,45 (Hum mil oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);

Supervisor de Oficina - R\$ 1.806,45 (Hum mil oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);

Supervisor de Locação - R\$ 1.806,45 (Hum mil oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, quando da celebração de contrato de locação de veículos entre as Empresas Locadoras e de Órgãos Públicos (Fundação, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Secretaria de Governo Federal, Estadual ou Municipal, etc.) e/ou Empresas Privadas for exigido no Contrato celebrado entre as partes um valor a ser pago aos motoristas a título de piso salarial, este será o valor a ser pago a referida categoria (motorista), desde que não seja inferior ao piso salarial acordado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os salários da categoria profissional serão reajustados a partir de 01.08.2022, de acordo com a política salarial vigente. Os trabalhadores que recebem salários até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) terão reajuste de 10,12% (dez vírgula doze) por cento. Já os trabalhadores que recebem salários superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) terão reajuste de 9% (nove) por cento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A diferença dos salários e benefícios, deverão ser pagas na folha salarial do mês de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Toda e qualquer verba salarial do empregado (horas extras efetuadas e comissões), deverão ser computadas na folha de pagamento e integrar o salário do empregado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica acordado que os salários de todas as parcelas de remuneração devida aos integrantes da categoria serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecerem os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminados os proventos e descontos, inclusive o salário base.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica permanentemente proibido o desconto pelas as empresas da categoria econômica, de qualquer quantia no salário dos trabalhadores, resultante de danos causados pelos os mesmos sem que haja legítima comprovação da responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas não poderão cobrar dos empregados despesas de manutenção dos veículos, tais como: lavagem, troca de óleo, e riscos nos veículos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, e de forma incondicional a todos os seus empregados, uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima mencionado concedido pelas empresas não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e nem se configurando como rendimentos tributáveis do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício acima mencionado deverá está a disposição da trabalhador no primeiro dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS fornecerão em favor de seus funcionários auxílio alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, equivalente aos dias trabalhados, que poderá ser pago através de ticket refeição, vale refeição ou cartão magnético para este fim, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91.

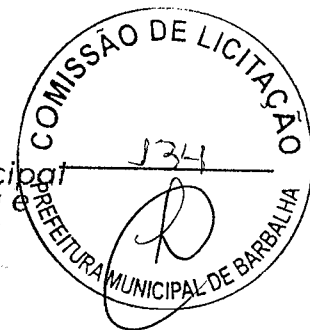
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Auxílio Refeição ou Alimentação previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão, quando da concessão do auxílio alimentação, aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91. No entanto, somente poderão descontar do salário do empregado o valor até no máximo R\$ 0,10 (dez centavos de real), por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício acima mencionado deverá está à disposição do trabalhador no primeiro dia útil do mês de referência.

Auxílio Transporte



CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale- transporte regulado em lei, descontando dos mesmos o percentual de até 6% (seis por cento) do salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas disponibilizarão aos seus empregados, plano de saúde, podendo descontar dos salários dos seus empregados somente o valor de R\$ 0,01 (um centavo), o que desde já fica autorizado pelos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já concederem plano de saúde aos seus funcionários, fica resguardado que prevelecerá o plano que for mais benéfico ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício acima mencionado concedido pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE VIAGEM

Nos deslocamentos superiores a 200 km em que o empregador preste serviço, ou em menor distância, mas que haja a necessidade de pernoite do empregado, será pago a título de diária o valor correspondente a R\$ 134,34 (cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para cobrir despesas com almoço, jantar e pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de viagens com deslocamentos do local de trabalho acima de 100 km a 200 km, sem a necessidade de pernoite, será pago ao empregado o valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) para cobrir despesas com alimentação. Neste caso

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de viagens com deslocamentos do local de trabalho acima de 50 km a 100 km, sem a necessidade de pernoite, será pago ao empregado o valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) para cobrir despesas com alimentação. Neste caso o empregador não está obrigado ao pagamento do vale alimentação. **PARÁGRAFO**

TERCEIRO - Em casos de viagens com deslocamentos do local de trabalho até 50 km onde não haja necessidade de pernoite, não será devida nenhuma diária ao empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas ao repassar os valores das despesas com viagem para os motoristas, os mesmos assinarão no ato do recebimento dos valores correspondentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio


Leonardo Pitta Lima
Engenheiro Civil
CREA BA sob nº 20247
Prefeitura Municipal de Barbalha



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir novo emprego, ele ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso, sem qualquer ressarcimento à empresa desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DUPLA FUNÇÃO

A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para a qual o contratou.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do prazo para recurso, (prazo contado da data do recebimento do auto de infração), cópia legível do AUTO DE INFRAÇÃO para que seja interposta a defesa e/ou recurso. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto estiver pendente de decisão final junto à JARI a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para defesa e recurso e a pagar pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula serão de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado que, caso o recurso seja improvido e a multa confirmada na esfera administrativa do órgão de trânsito competente, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa parcelará o débito para desconto por parte do empregado em 08 (oito) parcelas mensais.

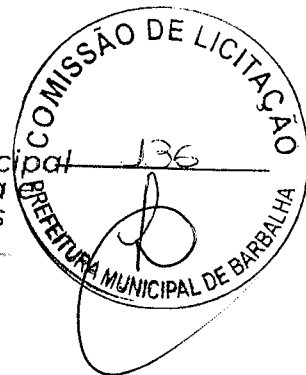
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

Estabilidade Aposentadoria



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado, sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito à aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja proporcional ou não, desde que possua no mínimo 02 (dois) anos de empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados, por parte da empresa, para participarem de reuniões, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e, caso exceda a jornada diária, será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita a seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a duração diária será de 08 (oito) horas, de acordo com o art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O intervalo para repouso e/ou alimentação será de 30 (trinta) minutos, impossibilitada qualquer compensação a este título;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário de trabalho dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 74 da CLT, que conjuntamente com o disco tacógrafo dos veículos servirá para conferência da jornada de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso do veículo não possuir disco tacógrafo, servirá para conferência da jornada de trabalho um documento comprobatório assinado pela parte contratante e/ou pelo tomador do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser estabelecido uma escala de revezamento com uma jornada de 12/36 horas. Ficando estabelecido que o dia trabalhado for feriado será pago em dobro. Neste caso o Sindicato laboral deverá ser comunicado da jornada e de quem trabalhará nesta jornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, na forma da lei.



Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento de seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento. O empregado deverá apresentar à empresa comprovante do recebimento do PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos e vestibulares para ingresso nos devidos cursos, terá suas faltas abonadas nos dias em que for prestar tais exames, desde que comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias e, posteriormente, comprove a realização dos referidos exames, provas e vestibulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas pelas empresas as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação da consulta ou exame realizado, que deverá ser entregue na empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Fica convencionado que o início do período de férias a ser usufruído pelo empregado, somente poderá ter início em dia útil e que não anteceda aos sábados, domingos, feriados, dia de folga ou dia de compensação de repouso remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores aceitarão os atestados médicos e/ou odontológicos apresentados pelos empregados, respeitada a ordem de precedência prevista no Decreto 27.048/49, para justificativa de faltas ocasionadas por problemas de saúde do empregado, desde que:

- Sejam apresentados à empresa no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o término do tempo do afastamento;
- Contenha o nome do empregado, data do atendimento, a quantidade de dias de ausência ao trabalho;
- Contenham ainda o nome, assinatura e nº de inscrição no CRM ou CRO do profissional que emitiu o atestado médico e/ou odontológico;
- Sejam impressos em papel timbrado da clínica, hospital ou posto de saúde onde o empregado foi atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância dos parâmetros acima estabelecidos não justificará a ausência do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames de saúde exigidos pelas empresas, decorrentes da NR-07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquirirem doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO/ DOENTE/ PARTURIENTE

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso dos empregados para o desempenho de suas funções de sindicalista.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada, por solicitação prévia do Sindicato Laboral às Empresas com 150 (cento e cinquenta) ou mais funcionários, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a liberação de 01 (um) Diretor por empresa, investidos em cargos sindicais, para exercer suas atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho (salário, vale alimentação, cesta básica e plano de saúde).

Parágrafo Único – Os empregados liberados para atuarem junto à Diretoria do Sindicato Laboral (SINTRO), o serão pelo período de vigência desta CCT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, para fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas descontarão de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato laboral, em folha de pagamento, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, em uma parcela de 2% a ser descontada no mês de novembro de 2022, repassando ao SINTRO-CE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição prévia ao mesmo, que deverá ser manifestado perante o Sindicato Profissional mediante solicitação individual, em um prazo de 20 (vinte) dias anteriores ao referido desconto. O Sindicato Profissional protocolizará os referidos manifestos no prazo compreendido entre os dias 1º (primeiro) à 21 (vinte e um) de novembro de 2022, a protocolização aludida dar-se-á no horário comercial de segunda a sexta-feira. E os enviará, no prazo de 03 (três) dias úteis aos empregadores para não efetuarem o mencionado desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valor e comprovante de depósito até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente por meio de correspondência eletrônica (email) para o endereço: financeirosintroce@gmail.com.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, inclusive 13º salário, ficando o valor a disposição do SINTRO-CE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, mediante depósito bancário, em conta a ser indicada pelo SINTRO-CE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/CE. mediante boleto bancário, depósito em conta e transferência bancaria, Bancos SANTADER: Agencia 3132 e conta corrente: 13000363-7 ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL: Agencia 0031 operação 003 conta corrente 776-9.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINTRO/CE deverá remeter as empresas cópia da relação nominal com as respectivas autorizações dos novos associados, até o décimo dia de cada mês por meio de correspondência eletrônica ou escrita, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINTRO/CE, que remeterá cópia à empresa até o décimo dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas, para efeito de atualizações, deverão remeter ao SINTRO/CE, mensalmente, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto no caput nesta cláusula, podendo esta ser impressa ou por meio eletrônico, através dos emails: secretaria.sintro@hotmail.com e financeirosintroce@gmail.com. (em excel)

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, reversível a cada trabalhador prejudicado.

DOMINGO GOMES NETO
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Presidente
SIND DAS EMP LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES D EST CE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


Leonardo Pitta Lima
Engenheiro Civil
CRLA BA sob n° 20247
Prefeitura Municipal de Barbalha

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário


1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:


VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:


 Leonardo Pitta Lima
 Engenheiro Civil
 CREA/BA sob nº 20247
 Prefeitura Municipal de Barbalha



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

BR
 Luciano do Nascimento Lima
 Engenheiro Civil
 CRC A/PA sob nº 20247
 Prefeitura Municipal de Barbalha

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

oramento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administrao Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
COSNTRUO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE �GUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUOES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUO E MANUTENO DE ESTAOES E REDES DE DISTRIBUIO DE ENERGIA EL�TRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Minist rio do Planejamento, Oramento e Gesto que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenao, para elaborao de estudos t cnicos para a construo de composioes referenciais para itens orament rios associados   administrao local, com vistas a estabelecer par metros de mercado para subsidiar a elaborao e a an lise dos oramentos de obras p blicas, em conson ncia com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participao dos  rgoes e entidades respons veis pela manuteno de sistemas de refer ncia de preos de obras p blicas da Administrao P blica Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econ mica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do S o Francisco e do Parna ba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presid ncia da Rep blica – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os  rgoes e entidades da Administrao P blica Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administrao local, canteiro de obras e mobilizao e desmobilizao na planilha orament ria de custos diretos, por serem pass veis de identificao, mensurao e discriminao, bem como sujeitos a controle, medio e pagamento individualizado por parte da Administrao P blica, em atendimento ao princ pio constitucional da transpar ncia dos gastos p blicos,   jurisprud ncia do TCU e com fundamento no art. 30,   6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitao, crit rio objetivo de medio para a administrao local, estipulando pagamentos proporcionais   execuo financeira da obra, abstendo-se de utilizar crit rio de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administrao local em virtude de atrasos ou de prorrogaoes injustificadas do prazo de execuo contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituio Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composio do BDI, percentual de ISS compat vel com a legislao tribut ria do(s) munic pio(s) onde sero prestados os servios previstos da obra, observando a forma de definio da base de c culo do tributo prevista na legislao municipal e, sobre esta, a respectiva al quota do ISS, que ser  um percentual proporcional entre o limite m ximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite m nimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposioes Constitucionais Transit rias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitao, que as empresas sujeitas ao regime de tributao de incid ncia n o cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apurao de contribuoes sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem   m dia dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensao dos cr ditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preos contratados pela Administrao P blica reflitam os benef cios tribut rios concedidos pela legislao tribut ria;


 Leonardo Pitta Lima
 Engenheiro Civil
 OAB/PA sob nº 20247
 Prefeitura Municipal de Barbalha



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitadas optarem pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

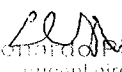
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício


Leonardo de Lima
Engenheiro Civil
OAB/SP sob nº 20247
Município de Barbacena



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 036.076/2011-2

Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da
União. Interessado: Tribunal de
Contas da União

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 – PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo referente ao estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, objetivando efetuar a análise pormenorizada dos parâmetros que vêm sendo adotados por esta Corte de Contas para definição de valores de referência para as taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI das obras públicas, em especial no concerne ao exame da adequabilidade dos percentuais sugeridos em dois julgados deste Tribunal (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário), com base em critérios contábeis e estatísticos e na verificação da representatividade das amostras selecionadas.

2. A Segecex por meio das Portarias ns. 34/2011 e 29/2012 constituiu o aludido grupo de trabalho interdisciplinar, formado por membros das quatro Secretarias de Fiscalização de Obras (Secobs) e da Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud), que passaram a desenvolver estudos sobre o tema e aplicar métodos e procedimentos estatísticos para os valores referenciais de BDI, exceto no período compreendido entre março e setembro de 2012, ocasião em que suas atividades foram suspensas por determinação do Acórdão n. 876/2012 – Plenário.

3. Em atendimento à comunicação do Ministro Raimundo Carreiro, realizada na sessão plenária de 5 de outubro de 2011 (peça n. 5), foram convidadas a prestar contribuições nos mencionados estudos as seguintes entidades: Câmara Brasileira de Indústria da Construção – CBIC, o Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4. Por meio do Estudo Técnico n. 1/2012-GAB/MINS WDO (peça n. 144), o Gabinete do Ministro Substituto Weder de Oliveira apresentou ponderações acerca das questões que envolvem o presente estudo.

5. A extensa instrução que constitui a peça n. 417 desses autos contempla o resultado do laborioso estudo desenvolvido pelo aludido grupo de trabalho, sendo que as conclusões são apresentadas em duas etapas distintas.

6. Primeiramente é abordada a questão conceitual e teórica, aplicando-se, principalmente, conceitos da contabilidade de custos, quanto aos seguintes aspectos: dinâmica da formação de preços de obras públicas; formas de classificação dos custos incorridos; especificação dos itens que compõem a taxa de BDI e da respectiva fórmula a ser aplicada para definição desse percentual final a ser aplicado no orçamento de uma obra pública; influência da complexidade nas diversas variáveis no cálculo do BDI, caracterização como mero fornecimento de materiais e equipamentos de forma a justificar a adoção de um BDI específico para determinados itens do orçamento.

7. Depois, em uma segunda etapa, foram apresentadas tabelas contemplando faixas de valores percentuais



decorrentes do resultado dos estudos desenvolvidos, de forma a serem definidos novos paradigmas para a BDI a serem aplicadas aos diversos tipos de obras públicas. Para a confecção de tais tabelas, foram utilizados dados amostrais selecionados com obediência aos critérios adotados no âmbito da teoria estatística.

8. Transcrevo a seguir, com os ajustes de forma pertinentes, a instrução do grupo de trabalho interdisciplinar que descreve os procedimentos adotados no estudo, os resultados obtidos e as conclusões decorrentes das análises efetuadas (pp. 07/83, Peça n. 417):

“1. INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

1. Os presentes autos tratam especificamente dos estudos a cargo do grupo de trabalho interdisciplinar criado por determinação do Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário (TC- 025.990/2008-2), com a finalidade de estipular parâmetros de percentuais aceitáveis para taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

2. O objeto de estudo deste trabalho teve origem com o Acórdão 1.425/2007-TCU- Plenário, em decorrência de divergências técnicas acerca dos valores admissíveis para taxas de BDI adotadas como referência por este Tribunal, mas especificamente sobre a pertinência da utilização dos parâmetros do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário (TC- 003.478/2006-8), que tratam exclusivamente de obras de linhas de transmissão de energia e subestações, para qualquer tipo de obra pública, independente de suas respectivas peculiaridades.

3. Os resultados preliminares foram apresentados ao Plenário desta Corte de Contas no segundo semestre de 2011, o que resultou no Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário. No entanto, essas faixas de valores de BDI foram consideradas inadequadas pelo corpo diretivo da unidade técnica responsável pela condução do estudo técnico, que defendeu a aplicação, de forma generalizada, dos percentuais previstos no Acórdão 325/2007-TCU- Plenário.

4. Em contraponto, no voto que conduziu o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, o Ministro-Relator, Exm^o. Sr. Marcos Bemquerer, ressaltou que a fundamentação teórica contida no referido estudo da unidade técnica, em especial quanto à caracterização das despesas indiretas, demonstrou que tais despesas sofrem variações de acordo com o tipo de obra contratado e que a adoção dos valores referenciais de BDI da decisão colegiada de 2007 seria inapropriada, visto que foram estipulados especificamente para obras de linhas de transmissão de energia elétrica e subestações.

5. Em razão disso, o Ministro-Relator entendeu que seria prudente adotar provisoriamente os percentuais de BDI sugeridos no referido estudo de 2011 até que este Tribunal decida de forma definitiva sobre assunto, com base nos resultados das faixas de valores de BDI dos diversos tipos de obras contemplados nos Acórdãos 325/2007-TCU-Plenário e 2.369/2011- TCU-Plenário e de materiais e equipamentos relevantes, a serem apresentados por presente grupo de trabalho, para' que o TCU possa adotar parâmetros calcados em dados confiáveis e em premissas técnicas adequadas.

6. O Ministro-Relator considerou também a necessidade de abranger no novo exame a estipulação de taxas de BDI diferenciado para aquisição de insumos e equipamentos, incluindo, incluindo a análise acerca da influência da complexidade no transporte e no armazenamento de materiais no cálculo da magnitude dessas taxas, entre outras variáveis, com ênfase na necessidade de se verificar se há na composição de custos unitários a existência de algum serviço que venha a descaracterizar essa classificação como item de mero fornecimento de materiais.

7. Em cumprimento ao Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, o grupo de trabalho interdisciplinar foi constituído em outubro de 2011, por meio da Portaria-Segecex 34/2011 (peça 1), formado por membros das quatro Secretarias de Fiscalização de Obras (Secobs) e da Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud), que passaram a desenvolver estudos sobre o tema e aplicar métodos e procedimentos estatísticos para os valores referenciais de BDI, exceto no período compreendido entre março e setembro de 2012, ocasião em que suas atividades foram suspensas por determinação do Acórdão 876/2012-TCU-Plenário.

8. Com o intuito de subsidiar os referidos estudos, em atendimento à comunicação do Exm^o. Sr. Raimundo Carreiro, realizada na sessão plenária de 5 de outubro de 2011 (peça 5), foram convidados a colaborar com os trabalhos as seguintes entidades: Câmara Brasileira de Indústria da Construção (CBIC), Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada (Sinicon) e Fundação Getúlio Vargas (FGV).

9. A CBIC participou de reuniões com o corpo técnico do TCU e apresentou dois estudos sobre o assunto, sendo um para subsídios técnicos para determinação das taxas de BDI de obras públicas e outro para BDI diferenciado para simples intermediação de materiais ou equipamentos relevantes, os quais foram considerados no presente trabalho (peças 361 e 402).

10. O Sinicon foi convidado a participar do presente estudo mediante o Ofício 482/2011-TCU/SECOB-1 (peça 3). Conforme Boletim do Tribunal de Contas da União de 18/11/2011 (peça 6), o presidente executivo do Sinicon teve audiência com o Ministro Presidente do TCU no dia 16 de novembro de 2011, ocasião em que colocou o sindicato à disposição para auxiliar nos trabalhos de estudos, não só sobre o BDI, mas também sobre as composições de custos diretos para obras públicas. No entanto, o Sinicon não apresentou nenhuma contribuição ou estudo sobre o BDI.

11. Em relação à cooperação da FGV na elaboração dos estudos objeto destes autos, após reuniões entre representantes da Fundação e do TCU e da análise da pertinência da proposta técnica e de preços apresentada por aquela instituição privada (peças 378 e 379), por meio do Acórdão 2.733/2012-TCU-Plenário, este Tribunal deliberou que poderia prescindir de tal cooperação, visto que não haveria necessidade de se incorrer em dispêndios com a contratação da FGV (peças 389 e 390).

1.2. Objetivos do trabalho

12. Este trabalho tem como objetivo principal propor faixas de valores de BDI para diversos tipos de obras públicas e valores de BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes, em atendimento ao subitem 9.1 do Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário. Também avaliará os principais conceitos e entendimentos sobre a formação de preços de obras públicas relacionados à parcela do BDI, incluindo os aspectos da influência da complexidade de diversas variáveis no cálculo do BDI diferenciado e a identificação de serviços que descaracterizam a classificação de item como mero fornecimento de materiais e equipamentos, conforme subitem 9.2 do referido acórdão.

1.3. Importância do tema

13. A ausência de uma maior padronização sobre como os gestores públicos e as construtoras determinam os preços de obras públicas, com destaque para as discussões acerca de conceitos, composição, valores e fórmula do BDI, tem sido objeto de grande preocupação do TCU, em especial quanto à possibilidade de equívocos ou distorções nos preços contratados com a Administração Pública em decorrência de inclusões indevidas de itens na composição de BDI ou de sobrepreço decorrente de BDI excessivo frente aos padrões de mercado.

14. Em atenção a essa preocupação, nos últimos anos, esta Corte de Contas vem promovendo a padronização de conceitos e entendimentos sobre a sua correta aplicação nos orçamentos de obras públicas com o objetivo de garantir uma maior transparência na execução dos gastos públicos e de propiciar às entidades públicas e aos órgãos de controle um maior rigor técnico na análise da compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado. Nesse sentido, além de outros tantos julgados, a jurisprudência deste Tribunal já se consolidou quanto aos seguintes aspectos relacionados com BDI de obras públicas:

Súmula-TCU 253/2010:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Súmula-TCU 254/2010:

O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Súmula-TCU 258/2010:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados

mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

15. Importa destacar que o caráter interdisciplinaridade desse tema da engenharia de custos com outras áreas de conhecimento, como: Contabilidade, Administração, Economia, Direito e Estatística, conforme demonstrado na fundamentação teórica deste estudo. Assim como da Contabilidade são empregados os conceitos básicos sobre classificação de custos, da Administração são extraídos principalmente os conceitos de gestão; da Economia as bases teóricas dos conceitos econômicos de produtividade, eficiência e economicidade, da estatística os conceitos relativos à coleta, organização, análise e interpretação de dados etc.

16. Portanto, o presente estudo reveste-se de elevada complexidade e relevância para a questão da formação de preços de obras públicas a partir da identificação e análise dos valores do BDI de obras públicas. Conforme destacado pelo Exm^o. Sr. Ministro Marcos Bemquerer, no voto que conduziu o Acórdão 2.733/2012-TCU-Plenário, 'Trata-se, portanto, de um estudo de grande abrangência com oportunidade para que este Tribunal propicie a elaboração de um trabalho de excelência, contemplando análises detalhadas e justificadas acerca das taxas de BDI de obras públicas.'

1.4. Metodologia aplicada

17. Os métodos e procedimentos empregados para elaboração do presente estudo consistiu na revisão do marco referencial teórico e da pesquisa quantitativa dos dados de BDI de obras públicas e para aquisição de materiais e equipamento relevantes. O referencial teórico baseou-se na pesquisa de jurisprudência, legislação e bibliografia especializada sobre o presente objeto de estudo e assuntos correlatos, conforme referências bibliográficas descritas no final deste trabalho. Também foram consideradas e incorporadas às análises realizadas pelo grupo de trabalho as contribuições apresentadas pela CBIC e pelo Gabinete do Ministro Substituto Weder de Oliveira.

18. A pesquisa quantitativa pautou-se na premissa de se utilizar o maior rigor estatístico possível para a obtenção dos valores médios de BDI por meio da coleta, análise e interpretação dos dados coletados em conformidade com o planejamento amostral elaborado no início dos trabalhos e com base em critérios teóricos extraídos da literatura especializada da área estatística. Neste trabalho, com o auxílio da Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud) do TCU, foram empregadas técnicas de amostragem probabilística, análise descritiva e de inferência estatística para o cálculo das faixas de valores de BDI. A descrição completa dos métodos e procedimentos estatísticos aplicados encontra-se no Apêndice Estatístico.

1.5. Organização do trabalho

19. O presente trabalho está estruturado em seis capítulos, incluindo este capítulo introdutório, conforme descrição a seguir. O capítulo 2 inicia o desenvolvimento do estudo apresentando os conceitos e aspectos mais relevantes do marco referencial teórico sobre BDI de obras públicas, tais como: formação de preços, classificação de custos, componentes que integram ou não a composição de BDI, aspectos do BDI diferenciado para materiais e equipamentos relevantes e análise da fórmula de cálculo do BDI. Essa parte do trabalho busca incorporar conhecimentos técnicos necessários à compreensão do tema e dar suporte conceitual aos resultados estatísticos das faixas de valores do BDI.

20. O capítulo 3 apresenta os resultados dos métodos e procedimentos estatísticos empregados para o cálculo dos valores referenciais de BDI, incluindo as principais limitações do presente estudo, a análise dos critérios de escolha dos tipos de obras selecionados, a análise do BDI em função das faixas de valores das obras contratadas, as faixas de valores do BDI de diversos tipos de obras e do BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes e, por último, as considerações sobre os fatores que influenciam as faixas de valores do BDI.

21. O capítulo 4 contém os aspectos mais relevantes da análise de preços de obras públicas, com destaque para a questão específica do BDI. Os capítulos 5 e 6 são dedicados às principais conclusões do trabalho e às propostas de encaminhamento efetuadas por grupo de trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO BDI DE OBRAS PÚBLICAS

2.1. Formação de preços

22. A determinação dos preços é uma das etapas principais do planejamento e da gestão de uma obra pública, sendo o BDI elemento primordial no processo de formação de preços, pois representa parcela relevante no seu valor final. Quando o preço de uma obra pública é determinado de forma equivocada, mais elevados são riscos de ocorrência de sobrepreço, superfaturamento, preços inexequíveis, 'jogo de planilha', pagamentos indevidos ou em duplicidade, combinação de preços, alterações contratuais além dos limites legais, abandono das obras, execução do objeto com baixa qualidade, extrapolação dos prazos etc.

23. Em licitações públicas, devido à importância de se identificar e controlar os custos para a determinação de preços, a aplicação do método de formação de preço baseado nos custos é uma exigência legal para a contratação de obras públicas, prevista na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a elaboração de orçamentos detalhados, com a discriminação de todos os custos (art. 6º, inciso IX, alínea f, e art. 7º, § 2º, inciso II), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e, recentemente, no Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

24. Trata-se da obrigatoriedade de inclusão nos editais de licitação de composições de custos unitários de serviços e do detalhamento do BDI, com a devida discriminação de cada componente de custos, fundamental para conferir transparência e controle nas contratações de obras públicas, o que evita a ocorrência de lacunas dentro do orçamento e possibilita a verificação dos serviços e preços efetivamente contratados e sua adequação aos valores praticados pelo mercado.

25. A formação de preço de obras públicas deve permitir um equilíbrio entre os interesses da Administração e das empresas contratadas, de modo que o preço contratado esteja compatível com os valores de mercado e que represente uma justa retribuição pela contraprestação dos serviços a executar pela contratada. Para Coelho (2009, p. 57), preço é definido como:

'(...) a expressão do valor de um produto ou serviço, podendo ser definido como o valor monetário necessário para a aquisição de determinada mercadoria ou serviço e, portanto, possui duas abordagens. Para empresas, preço é a quantidade de dinheiro que ela está disposta a aceitar como permuta dos bens e serviços. Para os consumidores, preço é algo que eles estão dispostos a pagar em troca de um bem ou serviço'. (grifos nossos)

26. O método tradicionalmente adotado para a determinação de preços de venda de obras públicas (e também obras privadas) compreende basicamente duas grandes parcelas:

(i) custos diretos; e (ii) BDI. O Decreto 7.983/2013, art. 2º, inciso VI, considera que o preço global de referência correspondente ao valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI. A expressão matemática que ilustra o método adotado para o cálculo do preço de venda de uma obra pode ser apresentada da seguinte forma:

Em que:

PV = Preço de Venda;

$$PV = CD (1 + \%BDI)$$

CD = Custos Diretos; e

BDI = Benefício e Despesas Indiretas.

27. Os custos diretos compreendem os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária da obra. O BDI, de acordo com a definição consagrada na literatura especializada e com o art. 2º, inciso, do Decreto 7.983/2013, apresenta-se por meio de percentual a ser aplicado sobre os custos diretos e por finalidade mensurar as parcelas do preço da obra que incidem indiretamente na execução do objeto e que não são possíveis de serem individualizadas ou quantificadas na planilha de custos, tais como: a) custos indiretos; b) remuneração ou lucro; e c) tributos incidentes sobre o faturamento.

28. Esse método de formação de preço de obra é semelhante ao conceito de *mark-up* citado pela literatura para a precificação com base nos custos pela indústria e pelo comércio. Para Lima Júnior (1993, p. 79/83), semelhante a outros setores econômicos, na construção civil, 'setor se comporta exatamente da mesma forma, trabalhando com custos orçados e um

'mark-up' paramétrico, chamado BDI, para cobrir todas as contas que devem ter margem de contribuição no preço, inclusive lucro'. No mesmo sentido, Freires e Plamplona (2005, p. 5) consideram que o BDI 'é a taxa de mark-up utilizada para a formação do preço de venda de serviços de engenharia, sendo aplicado no ramo da construção civil brasileira desde meados da década de 1970'

29. Para a AACEI (**The Association for the Advancement of Cost Engineering International**), entidade de classe de profissionais que atua nas áreas de Engenharia de Custos, Gerenciamento de Projeto, Administração de Contratos e de Riscos, o conceito de **mark-up** é definido da seguinte forma:

MARK-UP – Da forma que é utilizado nas estimativas para a construção, esse percentual inclui **overhead**, lucro e outros custos indiretos. Quando o **Mark-up** é aplicado ao final de uma planilha de oferta para um item particular, sistema ou outros preços de construção, qualquer um ou todos os itens acima (ou mais) podem ser incluídos, dependendo da prática local. (IRP 10S-90 - Cost Engineering Terminology, Rev. December 3, 2012 - tradução livre)

30. Embora as contratações governamentais sejam similares, em muitos aspectos, às contratações privadas, existem diferenças que devem ser compreendidas por todos os atores envolvidos que desejam contratar a execução de obras públicas. A principal diferença encontra-se na obrigatoriedade das organizações públicas de disciplinar, viabilizar e dar transparência às contratações administrativas, por meio de uma série de princípios e regras específicas, enquanto que, na iniciativa privada, a seleção de futuros contratos baseia-se em condições estabelecidas livremente, de acordo com seus interesses, desde que não firam as leis que regem o mercado.

31. Nesse aspecto, a elaboração de um orçamento de uma obra pública, com preços compatíveis com a média dos valores praticados no mercado, depende essencialmente dos critérios de alocação de custos adotados para definir os itens que devem estar na planilha de custos diretos ou na composição de BDI da obra, conforme será abordado nas seções seguintes do presente trabalho.

2.2. Classificação dos custos

32. O detalhamento de todos os custos é um fator determinante a ser levado em consideração na determinação dos preços de venda das obras públicas. No entanto, o processo de estimativas de custos sempre apresentou dificuldades em estabelecer critérios uniformes para a alocação (apropriação ou atribuição) dos custos necessários à formação de preços das obras. A carência de uma norma técnica específica aplicada à engenharia de custos historicamente contribuiu para distanciar os diversos critérios geralmente adotados pelos orçamentistas para classificação e separação dos custos das obras.

33. A doutrina de outrora considerava como principal critério de alocação dos custos das obras aqueles gastos que podiam ser diretamente atribuídos a cada serviço de engenharia previsto na composição de preços unitários. Em consequência, itens como administração local, canteiro de obras, mobilização/desmobilização, dentre outros, não seriam passíveis de associação (identificação) direta aos diversos serviços de engenharia, devendo ser mensurados e calculados como percentuais a serem considerados dentro da taxa de BDI dos orçamentos da obra.

34. Recentemente, diversos autores passaram a considerar que os elementos de custos que não estivessem ligados diretamente a um serviço também podem ser precisamente planejados, identificados e mensurados em itens específicos do orçamento de uma obra. Por conseguinte, os gastos descritos acima (administração local, canteiro de obras, mobilização/desmobilização etc.) podem ser objetivamente discriminados na planilha orçamentária como custos diretos da obra.

35. Os primeiros autores a propor a revisão do critério tradicional de classificação dos custos diretos e indiretos para fins de formação de preços de venda de obras foram Mendes e Bastos (2001, p. 14/27). Diante da ausência de consenso sobre o tema, esses autores propuseram a análise dessa questão com base nos conceitos extraídos da doutrina contábil: Segundo os preceitos da contabilidade de custos, são custos de produção aqueles gastos incorridos no processo de obtenção de bens e serviços destinados à venda. Não se incluem nesse grupo as despesas financeiras e as de administração. Não são incluídos também Como

custos diretos os fatores de produção eventualmente utilizados para outras finalidades que não a de fabricação de bens (serviços) destinados à venda.

Essa definição contábil de despesa serve como critério para inclusão dos gastos ou na planilha orçamentária ou na taxa de BDI, conforme eles sejam considerados, respectivamente, custos diretos ou despesas indiretas.

Em resumo, **custos diretos** são aqueles que ocorrem especificamente por causa da execução do serviço objeto do orçamento em análise, e **despesas indiretas** são os gastos que não estão relacionados exclusivamente com a realização da obra em questão.

(...)

Como não há nenhuma norma que determine o que deve ou não ser incluído como Bonificação e Despesa Indireta (BDI), a utilização de um **critério contábil** para classificar os gastos que podem ser considerados como despesas indiretas é uma forma de se delimitar tecnicamente quais os itens que compõem o BDI. (grifos nossos)

36. No entanto, conquanto tenha havido uma maior harmonização nos últimos anos, no meio técnico e profissional da engenharia de custos ainda persistem algumas discussões remanescentes acerca da forma de alocação de custos nas obras e serviços de engenharia, como o retorno dos custos da administração local ao BDI. No presente estudo, considera-se que o critério contábil é um parâmetro adequado para a elaboração de orçamentos de referência a partir da incorporação dos conceitos fundamentais de alocação de custos em relação aos objetos de custeio, o que permite indicar quais componentes dos orçamentos devem ser detalhados na planilha de custos diretos e quais devem estar discriminados na composição de BDI.

37. Conforme se extrai da doutrina dos renomados autores Eliseu Martins e Wellington Rocha (2010, p. 32/43), a classificação de custos diretos e indiretos tem por objetivos: (i) obter o nível de precisão desejado na mensuração dos custos dos produtos; (ii) gerar informações de custos por produtos as mais corretas possível; (iii) garantir confiabilidade às informações geradas; (iv) gerenciar os custos com eficiência e eficácia, a partir do conhecimento da sua relação com os produtos; e (v) conduzir, com precisão e acurácia, o processo de custeio de produtos.

38. Para os autores, quanto à possibilidade de sua identificação e mensuração, os custos podem ser classificados em diretos e indiretos, conforme a seguir:

a) **custos diretos** são aqueles que podem ser identificados e mensurados a cada objeto a ser custeado de forma direta e objetiva por meio de alguma unidade de medida (quilogramas de materiais consumidos, horas de mão de obra utilizadas etc.). Esses custos podem ser apropriados diretamente ao objeto de custeio de forma individual, ou seja, são custos individualizáveis; e

b) **custos indiretos** são aqueles que somente podem ser atribuídos a cada objeto de custeio por meio de estimativas e aproximações, cuja precisão da mensuração pode conter algum grau de subjetividade e ser inferior a dos custos diretos. São custos gerais do setor de produção ou custos comuns a diversos objetos de custeio alocados indiretamente por meio de critérios de rateios.

39. Esses doutrinadores ensinam ainda que um recurso econômico ou fator de produção pode ser classificado como custo direto ou indireto a partir da definição do objeto de custeio para o qual se deseja mensurar isoladamente o custo, que pode ser uma empresa, um departamento, um produto, uma linha de produto, um processo, uma encomenda, um serviço, um programa, um estudo especial etc. Nesse sentido, essa classificação de custos depende, essencialmente, da viabilidade técnica de identificar, associar e mensurar um custo em relação a cada objeto de custeio e da viabilidade econômica de se proceder a sua mensuração com precisão, no sentido de que o benefício da informação supera o custo da mensuração.

40. Com base nos ensinamentos descritos acima, verifica-se que os procedimentos de alocação estão relacionados com a possibilidade de identificação e mensuração dos custos quanto aos objetos que se deseja custear, sendo considerados custos diretos todos os gastos que podem ser objetivamente identificados a cada objeto de custeio e custos indiretos os gastos gerais que necessitam de cálculos para serem distribuídos aos diferentes objetos de custeio,

uma vez são de difícil identificação e mensuração ou ainda é antieconômico fazê-lo.

41. No caso da construção civil, conforme já mencionado no início deste tópico, a definição do objeto de custeio ainda suscita divergências no meio técnico e acadêmico, visto que, a depender do critério adotado, o objeto de custeio pode ser tanto a própria obra em seu conjunto como também as suas unidades de serviços (p. ex.: terraplanagem, drenagem, pavimentação etc.). Assim, gastos com supervisão local, por exemplo, podem ser considerados custos diretos da obra ou custos indiretos em relação a seus respectivos serviços de engenharia, a depender exclusivamente do critério escolhido.

42. Todavia, para a contabilidade do setor da construção, o principal objeto de custeio para mensuração e reconhecimento de receitas e custos é o contrato de construção, o que permite separar os custos que devem ser alocados direta ou indiretamente a cada contrato objeto de custeio, conforme recentes normas técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), emitidas em convergência com os padrões internacionais de contabilidade a partir da publicação da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, que introduziram relevantes alterações na forma de contabilização e evidenciação dos fatos contábeis previstos na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

43. O Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção, aprovado pela Resolução CFC 1.441, de 26 de outubro de 2012, e pela Deliberação CVM 691, de 8 de novembro de 2012, considera que os custos dos contratos de construção compreendem: (i) os custos diretamente incorridos com um contrato específico; (ii) os custos atribuíveis à atividade de contratos de modo geral e que possam ser alocados ao contrato; e (iii) outros custos diretamente debitáveis ao contratante (cliente), conforme melhor detalhado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Classificação de custos – Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1)

Custos Diretos	Custos Indiretos	Outros Custos
<p>17. Os custos relacionados diretamente a um contrato específico incluem:</p> <p>(a) custos de mão de obra no local, incluindo supervisão no local;</p> <p>(b) custos de materiais usados na construção;</p> <p>(c) depreciação de ativos fixos tangíveis utilizados no contrato;</p> <p>(d) custos para levar ou retirar do local os ativos fixos tangíveis e os materiais necessários à execução da obra;</p> <p>(e) custos de aluguel de instalações e equipamentos;</p> <p>(f) custos de concepção e de assistência técnica que estejam diretamente relacionados com o contrato;</p> <p>(g) custos estimados de retificação e garantia, incluindo os custos esperados de prestação de garantia futura;</p> <p>(h) reivindicações de terceiros.</p> <p>Esses custos podem ser reduzidos por qualquer receita ocasional que não esteja incluída na receita do contrato, como, por exemplo, a receita proveniente da venda de sobras de materiais ou da alienação de instalações e equipamentos ao final do contrato.</p>	<p>18. São exemplos de custos que podem ser atribuíveis à atividade do contrato de modo geral e imputados a contratos específicos:</p> <p>(a) prêmios de apólice de seguro;</p> <p>(b) custos de concepção e assistência técnica que não estejam diretamente relacionados a um contrato específico;</p> <p>(c) gastos gerais de construção (overhead).</p> <p>Tais custos devem ser alocados por meio de métodos que sejam sistemáticos e racionais e sejam aplicados consistentemente a todos os custos que tenham características similares. A alocação deve estar baseada no nível normal da atividade de construção. Os gastos gerais de construção (overhead) incluem custos tais como a elaboração e o processamento da folha de salários do pessoal envolvido com a construção. Custos que podem ser atribuíveis à atividade do contrato de modo geral e podem ser alocados a contratos específicos incluem os custos de empréstimos (Pronunciamento Técnico CPC-20).</p>	<p>19. Os custos que são especificamente imputáveis ao contratante (cliente), de acordo com os termos do contrato, podem incluir alguns custos gerais de natureza administrativa e custos de desenvolvimento para os quais o reembolso esteja previsto em disposições contratuais específicas.</p>

44. Do quadro acima, observa-se que contabilmente são exemplos de custos diretos dos contratos de construção os gastos com supervisão local, aluguel de instalações e equipamentos, entrega ou retirada do local de materiais necessários à execução das obras, os quais podem ser considerados, na linguagem técnica da engenharia de custos, gastos



contemplados, respectivamente, nos itens de administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização das planilhas de custos diretos dos orçamentos de uma obra.

45. De forma semelhante, os gastos gerais de construção (**overhead**) e o prêmio de apólice de seguro, por exemplo, são contabilmente custos gerais e indiretos dos contratos de construção, os quais podem ser considerados, respectivamente, como gastos contidos nas parcelas da administração central e seguros da composição de BDI de uma obra. Cabe destacar, desde já, que o conceito contábil de **overhead** é mais restrito que o de administração central do BDI, por apropriar somente os custos (e não despesas) dos contratos de construção, conforme será explicitado em outro tópico do presente estudo.

46. Sob o ponto de vista da Administração Pública, pode-se considerar que o critério técnico-científico baseado nos conceitos da contabilidade de custos e nas normas contábeis de contratos de construção está alinhado com o princípio da transparência dos gastos públicos, por considerar que os custos que podem ser objetivamente identificados e mensurados, bem como passíveis de controle, medição e pagamento individualizado, estejam discriminados na planilha de custos diretos dos orçamentos de obras públicas.

47. Esse critério está em convergência com o entendimento dominante adotado pelo TCU, que, visando dar uma maior transparência ao orçamento de obras públicas, vem estabelecendo quais custos devem compor a planilha de quantitativos e quais devem integrar o BDI de obras públicas. O Acórdão 325/2007-TCU-Plenário considera como 'custos diretos aqueles que podem ser associados aos aspectos físico de uma obra, ao seu modo de execução e à infraestrutura necessária, conforme detalhamento no projeto de engenharia: mão de obra (salários, encargos sociais, encargos complementares, logística (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados que devem ser discriminados e quantificados em planilhas.'

48. Assim, desde a prolação do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, este Tribunal considera que itens como administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devem constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras públicas; enquanto que, na composição de BDI, por sua vez, devem ser considerados somente os custos alocados aos contratos de obras públicas com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, como: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

49. Destaca-se que esse entendimento também está alinhado com o disposto nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias e, recentemente, no Decreto 7.983/2013, que estabelece os componentes mínimos que devem fazer parte da composição de BDI de orçamentos de obras públicas e as regras para análise dos custos dos serviços previstos nos orçamentos de referência, **in verbis**:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao **BDI**, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - taxa de lucro.

(...)

Art. 17. Para as transferências previstas no art. 16, a verificação do disposto no Capítulo II será realizada pelo órgão titular dos recursos ou mandatário por meio da análise, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do caput; e

II - dos custos dos serviços relativos à **mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local**. (grifos nossos)